

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO**

**Prostituição em Espanha: a problemática legalização  
*versus* abolição da atividade e seus efeitos em termos de  
políticas públicas no país**

Heloísa Barbosa Pinheiro Rodrigues

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fabiana Cristina Severi

**Ribeirão Preto**

**2013**



**HELOÍSA BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES**

**Prostituição em Espanha: a problemática legalização  
*versus* abolição da atividade e seus efeitos em termos de  
políticas públicas no país**

Trabalho de conclusão de curso,  
apresentando ao Departamento de  
Direito Público da Faculdade de Direito  
de Ribeirão Preto da Universidade de  
São Paulo, para obtenção de título de  
bacharel em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Fabiana Cristina  
Severi

**Ribeirão Preto**

**2013**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

## FICHA CATALOGRÁFICA

Rodrigues, Heloísa Barbosa Pinheiro

Prostituição em Espanha: a problemática legalização *versus* abolição da atividade e seus efeitos em termos de políticas públicas no país / Heloísa Barbosa Pinheiro Rodrigues. - Ribeirão Preto, 2013.

135 p.

Trabalho de Conclusão de Curso -- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Orientadora: Prof. Dr. Fabiana Cristina Severi

Nome: RODRIGUES, Heloísa Barbosa Pinheiro.

Título: Prostituição em Espanha: a problemática legalização *versus* abolição da atividade e seus efeitos em termos de políticas públicas no país / Heloísa Barbosa Pinheiro Rodrigues.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_ \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus amigos, Larissa, Gabriel, Milena, Charles, Ricardo e Vinicius, pela paciência e carinho dispensados durante toda a nossa caminhada acadêmica, pelas longas e marcantes conversas e pela oportunidade de vivenciar momentos inesquecíveis, que modificaram parte significativa do que sou hoje.

Agradeço ao meu querido, Paschoal, pelo constante e incansável apoio em todos os projetos da minha vida e por fazer parte dos meus dias, me dando muitos motivos pra sorrir e continuar a jornada, sempre.

Agradeço também a minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Fabiana Cristina Severi, pela confiança no meu trabalho, sensibilidade com que tratou o tema de meu interesse, além de sua imensa paciência e persistente atenção a todas as minhas dúvidas e conflitos.

Gostaria de agradecer ainda a Regina Brito, diretora do Seavidas em Ribeirão Preto, pelo privilégio que me deu quando me colocou em contato com uma realidade tão dura e ao mesmo tempo tão instigante como o é o mundo da prostituição, me levando despretenciosamente para a distribuição de preservativos a prostitutas mulheres no centro de Ribeirão Preto. Também merece minha profunda gratidão Thais Lima, que, com sua história de vida e imensa maturidade emocional, plantou em mim a semente que geraria o amor a este tema de pesquisa, me oferecendo a sensibilidade necessária para lidar ele.

Por fim, e principalmente, agradeço aos meus pais, Vicente e Ivaneide, e ao meu irmão, André, pelo constante apoio durante toda a minha jornada e pelo Amor imenso e infinito que nos fez, juntos, superar tantas dificuldades que a vida nos trouxe, mas que só foram capazes de nos unir ainda mais. Minha eterna gratidão a eles.



*Nós somos a favor da mulher e não da prostituição, nós somos a favor da mulher prostituta<sup>1</sup>.*

---

<sup>1</sup> Carta aberta de AMORSJC, Associação de mulheres trabalhadoras do sexo de São José dos Campos e Região, APROCE, Associação das prostitutas do Estado do Ceará, e FNTP, Federação Nacional das Trabalhadoras do Sexo a um dos Congressos da CONLUTAS e ao CONCLAT, s/d.



## RESUMO

A prostituição feminina é atividade interpretada por alguns como a maior violação dos direitos da mulher, considerada ferida em sua dignidade humana pela apropriação que o outro (masculino) faz de seu corpo como mero objeto. Para outros, contrariamente, trata-se de uma expressão possível da personalidade de uma pessoa, que deve ser respeitada e considerada em sua autodeterminação, neste caso, no âmbito sexual e laboral. Sob pressupostos tão diversos, ações políticas, reformas legislativas e políticas públicas são criadas e executadas em cidades e países, com consequências muito distintas para este grupo de mulheres que exercem a prostituição. Dependendo da forma como se trata legal e politicamente tal atividade, essas mulheres podem ser vítimas de maior estigmatização, preconceito e violação em seus direitos fundamentais, ainda que com pretexto de melhora de qualidade de vida ou de luta por uma igualdade de gêneros. Nestes termos é que buscamos neste trabalho fazer uma análise de como e por que tais políticas são implementadas, assim como do impacto que geram na vida de prostitutas mulheres abarcadas pelas iniciativas. Nesta investigação, escolhemos a realidade espanhola de prostituição como objeto de estudo, por se tratar de um país com importante fluxo de pessoas para trabalhar com esta atividade no continente europeu, assim como pelo tema estar sempre em pauta nas discussões sociais, jurídicas, políticas e acadêmicas neste país.

**PALAVRAS-CHAVE:** Prostituição feminina. Gênero. Políticas Públicas. Cidadania. Direitos Humanos.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>p. 13</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>p. 17</b>
<b>3</b>	<b>BREVE HISTÓRICO SOBRE A PROSTITUIÇÃO NA ESPANHA – FASES: REGULAMENTARISMO, ABOLICIONISMO E TOLERÂNCIA NORMATIVA.....</b>	<b>p. 19</b>
3.1	A HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO EM ESPANHA.....	p. 20
<b>4</b>	<b>ASPECTOS PROPEDEÚTICOS PARA ANÁLISE DA ATIVIDADE DE PROSTITUIÇÃO – CONCEITOS E DEFINIÇÕES ELEMENTARES.....</b>	<b>p. 25</b>
4.1	CONCEITOS E ELEMENTOS DA ATIVIDADE.....	p. 26
4.2	MODALIDADES.....	p. 28
4.3	ALTERNATIVAS LEGAIS.....	p. 29
<b>5</b>	<b>DISCURSOS E EMBATES ACERCA DA ABOLIÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO SOB A ÓTICA FEMINISTA.....</b>	<b>p. 31</b>
5.1	O FEMINISMO COMO MOVIMENTO SOCIAL.....	p. 31
5.2	DISCURSOS CONTRÁRIOS À LEGALIZAÇÃO.....	p. 33
5.2.1	Movimento proibicionista .....	p. 34
5.2.2	Movimento(s) abolicionistas(s).....	p. 34
5.2.2.1	<i>Abolicionismo clássico</i> .....	p. 35
5.2.2.2	<i>Abolicionismo radical</i> .....	p. 36
5.2.2.3	<i>Criminalização do cliente</i> .....	p. 38
5.2.2.4	<i>Abolicionismo moderado</i> .....	p. 39
5.2.2.5	<i>Críticas ao(s) movimentos(s) abolicionista(s)</i> .....	p. 39
5.3	FAVORÁVEIS À LEGALIZAÇÃO.....	p. 40
5.3.1	Movimento pró-direitos.....	p. 41
<b>6.</b>	<b>A POLÍTICA DA PROSTITUIÇÃO E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO DE MULHERES – ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS.....</b>	<b>p. 45</b>
6.1	ASPECTOS JURÍDICOS E LEGAIS – A PROSTITUIÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ESPANHOL.....	p. 46

6.1.1	A prostituição no ordenamento jurídico espanhol – críticas.....	p. 49
6.1.2	A opção legislativa das comunidades autônomas espanholas.....	p. 51
6.2	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IGUALDADE DE GÊNERO NA ESPANHA.....	p. 54
6.2.1	Políticas públicas em prostituição.....	p. 56
6.2.1.1	<i>Análise de caso: Sevilla</i> .....	p. 57
6.2.2	Fazendo políticas públicas em gênero e prostituição – idealização e efetivação.....	p. 63
6.2.3	As organizações de natureza privada – ações e instrumentos concretos de ação.....	p. 65
6.3	ANÁLISE DE CASO: SUÉCIA.....	p. 71
6.4	ANÁLISE DE CASO: HOLANDA.....	p. 73
7.	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>p. 79</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	

# 1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a União Europeia é uma “colcha de retalhos” em diversos aspectos, considerando a tamanha diversidade cultural, humana e linguística que há dentro de um continente territorialmente tão pequeno. Com os temas prostituição, gênero e feminismos não é diferente. Cada país possui suas concepções, seus pressupostos, sua legislação, seus organismos políticos, sua história. Mas há algo em comum entre praticamente todos estes países: o intenso e constante interesse, proveniente de diversos setores, pela situação e direitos da mulher na atualidade. E neste aspecto, o tema prostituição se mostra sempre em destaque, pois se para alguns é a maior representação de exploração e submissão da mulher, para outros, pode-se tratar de atividade livremente escolhida, de maneira não forçada, além de ser uma forma de liberalização da mulher, em termos sexuais e laborais.

Assim, políticas públicas são desenvolvidas e aplicadas com base em cada uma dessas concepções mencionadas acima, provocando impactos sociais, econômicos, políticos e culturais. Neste contexto, escolhemos a Espanha para uma análise mais profunda, tendo em vista a força que a prática da atividade de prostituição tem no país.

O interesse pela temática da prostituição surgiu durante o trabalho executado dentro de um projeto de extensão da Universidade de São Paulo, ligado à violência contra a mulher. Tínhamos acesso ao Serviço de Atendimento à Violência Doméstica e Agressão Sexual, do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (SEAVIDAS), e em uma das visitas fomos surpreendidos com a proposta de auxílio na entrega de preservativos às prostitutas mulheres que atuam no centro da cidade.

Durante esta experiência, percebemos uma situação curiosa: a convivência de mulheres de idades variadas, jovens, adultas com seus 40 ou 50 anos, mulheres tímidas, umas com a cabeça baixa, seus olhares voltados para o chão, outras com muita segurança de si, ousadas e decididas, trabalhando em bares em condições precárias de higiene e segurança, hotéis baratos destinados à prática da atividade nas mesmas condições dos bares vizinhos, e uma sensação de que um mundo paralelo existia ali. Estar naquele local distribuindo preservativos àquele grupo social não significava se integrar a ele. Os sujeitos envolvidos neste momento, prostitutas, donos dos bares, clientes e nós, pesquisadoras, fazendo parte de “mundos” tão distantes, não encontravam entre si uma ponte, uma conexão, ocupando a vergonha o lugar do diálogo.

O resultado deste dia foi uma grande curiosidade acerca destas mulheres inseridas neste “mundo” paralelo, suas razões, sentimentos e convicções. Além disso, a nossa percepção da violência implícita que ali existe, principalmente na falta de higiene e segurança dos locais visitados, e, explícita, nas histórias contadas por funcionários do SEAVIDAS de abusos reais ocorridos naquele meio, por clientes, pela força policial ou pelos chamados “cafetão” e “cafetina”, fomentaram a razão do nosso estudo do Direito nesta faculdade pelos anos seguintes do curso, através do inconformismo com a situação de extrema violência e exclusão em que se encontram os profissionais do sexo, em especial as prostitutas mulheres.

Em seguida, idealizamos um projeto de Iniciação Científica com o objetivo de analisar a percepção de prostitutas mulheres em Ribeirão Preto acerca de direitos, cidadania e sistemas de Justiça, através da realização de entrevistas semiestruturadas com estas profissionais no centro da cidade. Porém, tendo passado este projeto pelo Comitê de Ética da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, não lhe demos seguimento devido à impossibilidade da Organização não-Governamental que iria nos acompanhar para empreender tal atividade, sendo esta uma necessidade metodológica. Assim, a pesquisa continuou fora do país, tendo em vista uma oportunidade de realização de intercâmbio acadêmico, tomando outros rumos. A escolha pela Espanha foi feita por possuir este país um dos maiores fluxos de pessoas para trabalhar como profissionais do sexo da Europa, além da prostituição ser tema bastante em destaque no Legislativo, Executivo e Judiciário, e também muito presente na Academia e debatido pelo senso comum.

Esperávamos que esta pesquisa possibilitasse um aprofundamento em nossa formação teórica e reflexão crítica para que pudéssemos, em um possível mestrado, continuar a investigação, com a meta de retomar o objetivo inicialmente pensado para a iniciação científica referente à análise da percepção de prostitutas mulheres brasileiras acerca de direitos, cidadania e sistemas de Justiça, assim como da realidade em que vivem, para tentarmos formular algumas conclusões e sugestões, tendo em vista a maturidade nas discussões existentes acerca da legalização ou não da atividade.

Com relação à pesquisa realizada na Espanha, decidimos inicialmente por realizar um quadro comparativo dos diversos discursos existentes acerca da legalização ou não da atividade ‘prostituição’ na Espanha, com base nas teorias de direitos humanos, nos direitos fundamentais constitucionais do Estado e nas teorias feministas, além de na análise de outras experiências europeias.

Foi excluída a possibilidade de realização de entrevistas com mulheres prostitutas espanholas, devido a duas dificuldades: tempo insuficiente para realização de uma pesquisa empírica com entrevistas semiestruturadas, tendo em vista a curta duração de seis meses do intercâmbio acadêmico, além da dificuldade relativa ao idioma, considerando a responsabilidade na análise do discurso e o extrema domínio da língua que se deve ter para tal empreendimento.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa era analisar a abordagem jurídica e política dada à atividade de prostituição e seus efeitos em termos de políticas públicas na Espanha.

Por sua vez, os objetivos específicos da presente pesquisa eram: a) elaboração de revisão bibliográfica sobre os movimentos e teorias feministas espanhóis, com ênfase nas abordagens que tomam como foco de análise o Direito e o Estado; b) elaboração e análise de um mapa geral sobre os mecanismos jurídicos e políticas públicas de proteção social gerais das mulheres prostitutas na União Europeia e, especificamente, na Espanha; e, c) realização de um quadro comparativo dos diversos discursos existentes acerca da legalização ou não da atividade de prostituição na Espanha, com base nas diferentes teorias de direitos humanos, direitos fundamentais e teorias feministas.

Para isso, primeiramente, realizamos um breve histórico sobre prostituição na Espanha, abarcando as fases regulamentarista, abolicionista e de tolerância normativa, além de apresentar a “evolução” da construção ideológica feminista sobre sexualidade e direitos, e sua influência sobre a abordagem do tema ‘prostituição’ nos diversos períodos apresentados.

Após tal apresentação, expomos os aspectos propedêuticos para a análise da atividade de prostituição, seus conceitos e definições elementares, por entender que sem ter claro o significado dos elementos que fazem parte da atividade, não é possível realizar uma discussão séria sobre o tema, já que, prescindindo de tais diferenciações, poderíamos chegar a conclusões e propostas absurdas, que não seriam efetivas para a abordagem ao tema, em âmbito jurídico ou em termos de políticas públicas. Assim, por exemplo, dar o mesmo tratamento jurídico e político às vítimas do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e aos trabalhadores sexuais, imigrantes, que elegeram praticar a atividade voluntariamente poderia ser desastroso para ambos os grupos de pessoas, que se encontram em situações muito distintas.

No capítulo seguinte, seguimos a uma revisão teórica dos discursos e embates acerca da legalização ou não da atividade de prostituição, trazendo as ideias das principais correntes acerca do tema, seus marcos teóricos e críticas realizadas a cada uma delas.

Por fim, apresentamos uma visão acerca da política da prostituição existente na Espanha, aspectos legais e políticas públicas, e a efetiva participação do movimento de mulheres nos processos históricos de alteração legal referente ao tema, tentando, através da apresentação de casos, indicar consequências práticas de algumas políticas de prostituição implementadas em diferentes países e cidades, as vantagens e desvantagens de tais políticas públicas.

Em termos conclusivos, avaliamos o resultado dessas políticas públicas executadas no que tange à construção e exercício de cidadania e acesso a direitos básicos pelas prostitutas mulheres atuantes na Espanha, assim como a influência efetiva do movimento de mulheres espanhol sobre a abordagem jurídica e política estatal do tema.

Esperamos que essa pesquisa possa colaborar para um maior esclarecimento acerca do tema, das distintas situações em que podem se encontrar as mulheres que trabalham como profissionais do sexo, oferecendo elementos concretos e efetivos para uma possível e posterior análise da atividade no contexto brasileiro, tendo em vista o recente projeto de lei do deputado Jean Willys pela legalização da prostituição, projeto este que dialoga com diversos discursos que serão apresentados neste trabalho.

## 2 METODOLOGIA

Este trabalho de pesquisa se desenvolveu através da leitura de diversas fontes bibliográfica, artigos acadêmicos, livros e legislação respectiva, além de visita pessoal e virtual a diversos organismos formuladores, idealizadores ou executores de políticas públicas e ações concretas de intervenção, no caso de organizações privadas.

Tendo em vista os objetivos específicos do presente trabalho, com relação ao item “a”, participamos do grupo de estudos “*Mujeres de nuestro tiempo. Sus problemas y sus retos desde la óptica feminista*”, pertencente ao Instituto de Direitos Humanos “*Bartolomé de las Casas*” da Universidade Carlos III de Madrid e direcionado aos alunos de pós-graduação. Neste grupo, em cada reunião, que aconteciam quinzenalmente, era tratado um tema distinto relacionado a gênero e feminismos, por exemplo, violência doméstica, direitos sexuais da mulher, prostituição, representações sociais de gênero, família, imigração feminina, entre outros, sempre tendo por base as teorias feministas sobre direito e/ou sob a ótica dos movimentos políticos feministas e suas fases. Para a discussão dos temas, eram disponibilizados textos relativos ao assunto de cada reunião, disponibilizados pelo respectivo apresentador, o que possibilitou a revisão bibliográfica citada acima.

No tocante ao segundo tópico, “b”, podemos observar que a União Europeia possui uma imensa diversidade em relação aos mecanismos jurídicos de proteção às mulheres prostitutas e políticas públicas, diversidade que se revela, inclusive e sendo este um aspecto fundamental, nas concepções sobre a legitimidade da atividade frente à Constituição de cada Estado. Tendo em vista tais diferenças, as discussões na União Europeia são muito acaloradas, estando o tema sempre em destaque, nos organismos políticos (Legislativo, Executivo e Judiciário), além de muito presente na Academia e debatido pelo senso comum, havendo uma infinidade de artigos acadêmicos acerca do assunto ‘prostituição’.

Além disso, com relação à execução de políticas públicas e realização de atividades de proteção e auxílio às prostitutas mulheres, visitamos o Coletivo Hetaira, para trabalhadoras do sexo e favorável à legalização da atividade de prostituição, em dezembro de 2012, entrevistando uma das voluntárias e representantes da organização, com relação a qual silenciaremos sobre seu nome real para preservação de sua identidade.

Tivemos contato com outros organismos políticos, contrários a esta iniciativa, de forma indireta, por meio de trabalhos acadêmicos e website das instituições. Tentamos também uma visita a um desses organismos, não havendo sucesso no agendamento de reuniões, infelizmente.

Uma dificuldade digna de nota para a realização da pesquisa foi que, não estando disponível uma vaga para matrícula na Universidade Carlos III de Madri como aluna de graduação não tivemos contato com muitos professores e graduandos, ligados ao tema feminismo, gênero e prostituição. Além disso, tentamos participar de algumas aulas, como ouvintes, mas não tocavam nossos temas de interesse diretamente, não sendo suficientemente proveitosas. Tal dificuldade foi equilibrada com a participação no *taller* citado acima, além de vários outros eventos abertos sobre o tema de interesse e visita a organizações políticas.

### **3 BREVE HISTÓRICO SOBRE A PROSTITUIÇÃO NA ESPANHA - FASES: REGULAMENTARISMO, ABOLICIONISMO E TOLERÂNCIA NORMATIVA**

A Espanha encontra-se, atualmente, entre um dos países em que a atividade da prostituição não é proibida, não estando as pessoas que a realizam como atividade cometendo um crime. Porém todo seu entorno o é, ou seja, lucrar sobre tal atividade profissional como um terceiro, atrair alguém à prática da prostituição, além de realizar o chamado tráfico de pessoas com fim de exploração sexual são atividades criminalizadas no tema.

Segundo a Constituição Espanhola atual (CE), datada de 1978, a Espanha configura-se como um Estado democrático e social de Direito<sup>1</sup>, dividindo-se em comunidades autônomas, sendo tal autonomia relativa à consecução de seus interesses, desde que sob a ordem constitucional estabelecida<sup>2</sup>. As leis locais são passíveis de posterior análise pelo Tribunal Constitucional, principalmente quanto a sua constitucionalidade, com respeito aos direitos fundamentais e liberdades individuais, e conflitos de competência entre administrações locais e Estado<sup>3</sup>. Dessa forma, considerando que a referida Constituição não proíbe a atividade de prostituir-se, tampouco obriga as comunidades a legalizarem a atividade, a prostituição se insere no âmbito de regulação de cada comunidade autônoma, não havendo unidade nacional, portanto, no tratamento do tema.

Hoje, o que se encontram na Espanha são normativas, frequentemente de ordem administrativa, policial e para solucionar problemas de vizinhança (relação entre locais destinados à prostituição, prostitutas e vizinhos) ou com vistas a eliminar a prostituição de rua, estabelecendo sanções às prostitutas, aos clientes ou a ambos, mas sem uma

---

<sup>1</sup>Art. 1.1 da CE/1978: España se constituye en un Estado social y democrático de Derecho, que propugna como valores superiores de su ordenamiento jurídico la libertad, la justicia, la igualdad y el pluralismo político.

<sup>2</sup> Art. 2 da CE/1978. La Constitución se fundamenta en la indisoluble unidad de la Nación española, patria común e indivisible de todos los españoles, y reconoce y garantiza el derecho a la autonomía de las nacionalidades y regiones que la integran y la solidaridad entre todas ellas.

<sup>3</sup> Art. 161. 1 da CE/1978. El Tribunal Constitucional tiene jurisdicción en todo el territorio español y es competente para conocer: a) Del recurso de inconstitucionalidad contra leyes y disposiciones normativas con fuerza de ley (...); b) Del recurso de amparo por violación de los derechos y libertades referidos en el artículo 53, 2, de esta Constitución, en los casos y formas que la ley establezca; c) De los conflictos de competencia entre el Estado y las Comunidades Autónomas o de los de éstas entre sí (...).

verdadeira preocupação com as demandas específicas das trabalhadoras do sexo, como as ordenações existentes em Bilbao, Barcelona e Cataluña (OLIVER, 2007).

Essas normativas sofreram e sofrem ainda hoje uma série de críticas, não sem razão, pois aquelas não surgem com o pressuposto de regulamentação dos direitos sexuais da mulher, considerando aquelas que exercem a prostituição como verdadeiros sujeitos de direitos fundamentais, com dignidade e possibilidade de desenvolvimento livre de sua personalidade (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008), mas, ao contrário, com certo enfoque paternalista ou simplesmente para afastar a prostituição dos centros urbanos. Dessa forma, surgem com o objetivo de apartar ainda mais as prostitutas mulheres do restante da sociedade, marginalizando-o. Fato que, para um Estado social, mostra-se extremamente contraditório, pois quanto maior a vulnerabilidade diante de um tratamento discriminatório de determinado grupo social minoritário, maior a responsabilidade do Estado na garantia positiva dos direitos relativos a esse grupo. E para as mulheres que exercem prostituição, tal necessidade mostra-se ainda mais premente, já que compõem simultaneamente diversas minorias, por serem mulheres, prostitutas e, muitas vezes, pobres e imigrantes. (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008)

### 3.1 A HISTÓRIA DA PROSTITUIÇÃO EM ESPANHA

Na história da Espanha, com relação à postura legislativa frente à atividade de prostituição, podem ser indicadas basicamente quatro fases: a primeira, chamada de “regulamentarista”, que durou do séc. XIX a meados do séc. XX; a segunda, abolicionista, de meados do séc. XX a 1995; a terceira, de tolerância normativa, que durou de 1995 até 2003; e a quarta, retorno ao abolicionismo de 2003 até a atualidade (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008).

Durante basicamente todo o séc. XIX, dentro do contexto de um projeto científico burguês com ênfase na ciência médica, vivia-se uma fase regulamentarismo. O objetivo das regulamentações acerca da prostituição era o de controle policial e de higiene pública, tendo em vista que a prostituição era considerada “efermedad social, crónica e incurable” e que as prostitutas eram tidas como as principais transmissoras de doenças venéreas. Assim, entendia-se que a regulamentação da atividade não seria a solução ideal, porém evitaria um mal maior na sociedade, estabelecendo limites a tal “lacra social”, ou seja, tornando os locais de prostituição, assim como as prostitutas invisíveis e imperceptíveis à

sociedade. (LAZO, 2007). Além disso, havia um controle administrativo também, tendo em vista a obrigatoriedade para as prostitutas de fazer parte de um registro com seus dados e pagar impostos.

Não se pode perder de vista ainda que, apesar da atividade ser regulamentada, a prostituição era apenas tolerada, não havendo direitos efetivos a essas mulheres, mas ao contrário, tais regulamentos traziam demasiadas restrições, submetendo-as a uma situação de vulnerabilidade e marginalização, como quase sempre, enorme (LAZO, 2007).

Com a virada do século, observa-se uma crescente oposição, proveniente do movimento feminista abolicionista inglês, mas não somente desta corrente política e de pensamento, às regulamentações acerca da prostituição. Assim, sob essas influências, ocorre uma sistematização neoregulamentarista na Espanha das questões relativas à atividade, na qual o controle sanitário em relação às doenças venéreas ainda existe, porém com alguma preocupação em relação à separação deste controle do controle policial, melhoria do sistema de atendimento à saúde, além da garantia de liberdade àquelas que desejam sair da atividade, e a coibição da prostituição infantil e da chamada “trata de blancas”<sup>4</sup>. (LAZO, 2007)

Apesar disso, Lazo (2007) afirma que este abolicionismo internacionalmente difundido chegou na Espanha de maneira indireta, por tratados e Congressos internacionais, não sendo um movimento proveniente de alguma luta nacional, por grupos feministas ou não. Assim, durante aproximadamente os 30 primeiros anos do século XX, o discurso abolicionista no país toma características conservadoras, e não libertárias, como se observava internacionalmente. Exemplo disso é a obsessão pela já citada “trata de blancas” com a criação do “Real Patronato para la Represión de la Trata de Blancas” (1902) e da entrada em vigor da regulamentação acerca dos delitos de tráfico de pessoas e proxenetismo (1904). Novamente, tais discussões tinham abordagem bastante conservadora.

A partir da segunda República espanhola, durante um período que durou entre 1931 e 1939, iniciou-se um processo de “reforma sexual”, de liberalização de mulheres, abolição das normas regulamentadoras de prostituição, assim como de luta contra a própria atividade em si. Não se abandonou, todavia, os cuidados com os serviços de controle de doenças venéreas que, inclusive, obteve melhorias. Daí afirma-se que, apesar

---

<sup>4</sup> Segundo Lazo (2007), “trata de blancas” foi a denominação para o tráfico de mulheres a nível internacional para exploração sexual. O termo foi cunhado para distinguir do tráfico de negros para a escravidão.

das ideias abolicionistas vigentes, alguns aspectos, como o controle sanitário, não foram muito distintas do período neoregulamentarista. (LAZO, 2007)

Após este breve período, com o fim da guerra civil e início da ditadura franquista, a atividade de prostituição atrai um maior número de mulheres, devido a grande miséria que assolava a população e, dessa forma, o tratamento do tema toma contornos extremamente conservadores, inserindo-se as prostitutas numa situação ainda mais grave que a do século XIX. As prostitutas se veem confinadas novamente, e de forma mais recorrente e brutal, em bordéis, reformatórios e prisões. A regulamentação da prostituição, tanto nacionalmente, através de um decreto franquista de 1941, como no âmbito local, foi recuperada.

Ante la gran preocupación del nacional-catolicismo por la moralidad, la idea básica del abordaje franquista sobre la prostitución fue la visibilidad del fenómeno y de las mujeres (...). La Autoridad dirigió sus esfuerzos a atajar, con medidas represivas, las manifestaciones externas del vicio, castigando los escándalos morales y reprimiendo a las mujeres que incumplían los reglamentos de prostitución (...). Las mujeres podían, [por ejemplo], ser detenidas hasta quince días en los calabozos sin cargo alguno; o ser consideradas “mujeres caídas” y llevada a una prisión especial o a un reformatorio a cargo del Patronato de Protección a la Mujer para su “redención” (...). (LAZO, 2007, p. 633)

Com a Convenção Para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2 de dezembro de 1949, e firmado em 21 de março de 1950, em Nova Iorque, inicia-se uma ampla discussão acerca do assunto, discussão esta tomando contornos claramente abolicionistas. À mulher, adulta e que de forma independente elege-se a atividade de prostituição, não lhe era proibido, em geral, seu exercício, porém tampouco a questão poderia ser regulada pelo Poder Público. (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008).

Assim, em 1956, a Espanha franquista “para dar muestras de modernidade social e política” se declara abolicionista, porém com um sistema de repressão intenso a mulher prostituta, que a mantinha em uma situação de constante vulnerabilidade e extrema violação de seus direitos fundamentais e sociais (LAZO, 2007).

Verifica-se ainda uma tentativa de se criminalizar a mulher com a Lei espanhola nº 16 de 4 de agosto 1970, sendo esta revogada posteriormente com a modificação do Código Penal em 1995 (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008).

Porém, a partir da década de 70, inicia-se, dentro de alguns movimentos feministas e associações de prostitutas, uma reflexão distinta acerca da atividade prostituição, tanto nos Estados Unidos, como na Europa. E assim, por exemplo, Margo St.

James em meados de 1973 protagoniza a primeira manifestação pública de uma prostituta nos Estados Unidos; acompanhou-se o encerramento de prostitutas por elas próprias dentro da igreja Sr. Nizier em Lyón, França, em 1975, como forma de protestar pela violência que sofriam, especialmente estatal, pela força policial e Judiciário; além do primeiro e segundo Congresso de Prostitutas, realizados, respectivamente, em Holanda, 1985, e Bélgica, 1986; o Congresso Europeu de Prostitutas em Frankfurt, 1991; e a Conferência Europeia sobre Trabalho Sexual, Direitos Humanos, Trabalho e Imigração, em Bruxelas, 2005. Desses eventos, uma série de documentos reivindicativos de direitos sexuais, sociais e laborais para os trabalhadores do sexo foram elaborados (HEIM, 2006). Segundo HEIM (2006)

en esos documentos se reivindica el carácter laboral de la actividad y la necesidad de que las leyes protejan y reconozcan jurídicamente a quienes la ejercen, como así también de que se elaboren teniendo en cuenta las necesidades y demandas concretas del colectivo. Entre muchas otras cosas, reclaman el derecho a condiciones justas y favorables de trabajo; el derecho a la salud y al cuidado del cuerpo como derechos inherentes a su trabajo; el derecho a la seguridad social, a percibir prestaciones sociales por incapacidad y desempleo, a que los gastos en salud y en productos para el cuidado y la mejora de la salud sean deducibles de sus declaraciones de impuestos, etc. (p. 460).

As discussões, a partir desse momento, mudam seu foco de análise, passando das causas pelas quais se entra na atividade da prostituição para as condições em que ela é realizada e os direitos que não são garantidos a esse grupo social, colocado em uma situação de marginalização social e política e vivenciando, portanto, um déficit abissal de cidadania (HEIM, 2006).

No ano de 1995 despenaliza-se a prostituição voluntária, o rufianismo e o proxenetismo, com a modificação do Código Penal e a revogação da já citada Lei 16/1970, desde que a atividade não se encontre viciada por coação. Assim, verifica-se a fase de tolerância normativa, que se estenderá por aproximadamente oito anos.

Após essa fase, tem-se um retorno ao abolicionismo, quando, em 29 de setembro de 2003, entra em vigor a lei 11, com o objetivo de punir aquele que lucra com a prostituição, independentemente do consentimento da pessoa que se prostitui. Tal lei possui clara influência dos antigos objetivos da Convenção firmada anteriormente em Nova Iorque em meados do século XX. (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008)

Atualmente, a Constituição não proíbe a atividade, exercida de maneira livre e voluntária, mas tampouco obriga ao reconhecimento jurídico como trabalho assalariado pelas legislações locais das comunidades autônomas, mantendo assim um absoluto “vácuo” jurídico, que, segundo os defensores da legalização da atividade, somente dilata

o abismo entre este grupo, das trabalhadoras do sexo, e sociedade, mantendo ainda mais forte a exclusão social daquelas.

E por fim, tanto no direito internacional, como no direito da União Europeia, há o enfoque de luta contra o tráfico de pessoas, em especial quando este objetiva a exploração sexual. E a Espanha, neste contexto, tem ratificado diversos acordos, o que gera certo impedimento para uma possível legalização da atividade de prostituição (MARTÍNEZ, 2006).

As questões até aqui citadas, referente ao Direito nacional, internacional e Constituição serão abordadas mais adiante.

#### **4 ASPECTOS PROPEDÊUTICOS PARA ANÁLISE DA ATIVIDADE DE PROSTITUIÇÃO – CONCEITOS E DEFINIÇÕES ELEMENTARES**

Quando pensamos em uma opção legislativa viável para lidar com a atividade de prostituição e trabalho sexual, estamos falando, de forma geral, de direito à igualdade e à liberdade<sup>5</sup>, este último relacionando-se à liberdade sexual, como poder de decisão sobre a própria sexualidade, suas formas de manifestação e reprodução. Acerca do assunto, a regulamentação dos direitos sexuais da mulher, com a garantia efetiva de exercício de tais direitos a todas as mulheres, seria o pressuposto da regulamentação da prostituição, como acima citado. Por outra concepção, contrária a ideia citada acima, uma legislação abolicionista em relação à atividade seria pressuposto para uma efetiva luta por igualdade e liberdade da mulher, já que a prostituição, para esta corrente, se configura como uma das formas mais genuínas e antigas de exploração e submissão do ser feminino.

A dificuldade na discussão acerca da melhor opção legislativa para lidar com a prostituição, encontra-se, entre diversos fatores, no fato de que ocorre constantemente uma confusão entre os “tipos” de prostituição. Tal atividade é muito mais complexa em relação ao que comumente se imagina e não entender tal complexidade pode levar, pela análise de acesso aos direitos citados acima, a conclusões completamente distintas. Por isso, importa aqui fazer uma breve apresentação de alguns conceitos, descrevendo a atividade de prostituição, seus elementos e “modalidades”.

A análise desse tema não pode prescindir dos enfoques de gênero e igualdade, material e formal (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008), e liberdade, assim como também não deve prescindir de discussões acerca de políticas públicas para reinserção da mulher que abandona a atividade no mercado de trabalho, e das políticas contra o tráfico e a exploração sexual de pessoas (MARTÍNEZ, 2006).

---

<sup>5</sup> No direito espanhol, os direitos à igualdade e à liberdade estão previstos, respectivamente, no art. 14 e art. 17 da Constituição pátria deste país. O ordenamento jurídico brasileiro também prevê tais direitos no art. 5º *caput* da Constituição Federal de 1988.

Além disso, discutir a possibilidade de legalização inclui também o tema de direitos laborais e sociais: direito ao trabalho e direitos a prestação e assistência social<sup>6</sup> (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008).

Antes, porém, de apresentar tais conceitos, deve-se prestar esclarecimentos acerca dos termos linguísticos utilizados no presente estudo. Quando se fala em prostituição e no sujeito que a exerce, muitas palavras podem ser utilizadas: prostituição e trabalho sexual, assim como prostituta, trabalhadora sexual e mulheres que exercem a prostituição. Para alguns, trabalho sexual e trabalhador sexual, seriam as nomenclaturas mais adequadas por atribuírem carácter laboral à atividade. Para outros, “trabalhadora sexual” abarca muitas atividades distintas (“striper”, prostituta, acompanhante, atriz de filmes pornôns etc.), não destacando a singularidade da atividade de prostituição e, assim, enfraquecendo o discurso pela legalização, por não considerar as diferenças e peculiaridades das atividades mencionadas acima. Para outros ainda, há uma importância política em declarar-se “prostituta” (ou até mesmo “puta”) com o fim de lutar contra as hipocrisias sociais, destacando dessa forma um certo “orgulho” pela prática da atividade, uma afirmação pelo direito de ser “puta”, sem sofrer julgamentos e ser privada de seus direitos fundamentais e sociais. Há, também, aqueles que vêem como importante falar em “mulheres que exercem prostituição”, entendendo que, dessa forma, mostra-se a transitoriedade e/ou reversibilidade na atividade, retirando a “marca de fogo” que ficaria, em tese, na vida dessas mulheres para sempre.

Neste trabalho, não optaremos somente por um ou outro termo isolado, por entender que, no uso de cada um deles há vantagens e desvantagens, prós e contras, e que todos eles, a depender do contexto em que se está tratando o tema, se mostram mais ou menos adequados, não havendo contradição entre tais usos dentro do mesmo trabalho.

#### 4.1 CONCEITOS E ELEMENTOS DA ATIVIDADE

Quanto à prostituição – conceito e elementos:

- a) Prostituição: entendemos que em um conceito de prostituição, a voluntariedade na prática da atividade e a negociação, caracterizando-se ambas pela eleição livre e intercâmbio, devem ser elementos essenciais do conceito (ABREU, 2009). Assim,

---

<sup>6</sup> No Direito Espanhol, tais direitos estão previstos, respectivamente, nos arts. 35 e 43. No Direito Brasileiro, encontram-se no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

para ABREU (2009, p. 61), “a prostituição poderia ser definida como a prestação voluntária e negociada de serviços sexuais remunerados”<sup>7</sup>.

No contexto espanhol, para efeitos penais, prostituição é o estabelecimento de relações sexuais tendo em vista uma contraprestação pecuniária, apresentando a atividade caráter habitual (CURIEL, 2011).

- b) Cliente: pessoa que demanda serviços sexuais de outrem, oferecendo remuneração em troca.

Na perspectiva abolicionista, o cliente é denominado “prostituidor” e refere-se a

*“quien através del pago usa y abusa de la genitalidad de la mujer u otras partes de su cuerpo a fin de obtener placer psíquico y sexual. Cumple las expectativas del sistema patriarcal donde el poder está ligado al sexo, y se identifica el poder con el sexo. Con su “hacer”, como prostituidor, separa las zonas corporales de la mujer que le producen placer de su totalidad como persona, lo que significa una cosificación de la mujer” (GOMARIZ, 2004, p. 183).*

- c) Prostituta: pessoa adulta que oferece e presta serviços sexuais em troca do recebimento de remuneração (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008), cuja iniciativa e negociação se dão de maneira voluntária (ABREU, 2009). Trata-se daquela pessoa que elegeu a prostituição tendo em vista as atividades disponíveis, dentro de seu contexto socioeconômico e cultural, que por sinal condicionam quase sempre as opções que elegemos nas sociedades atuais. (PRECIOSO, 2007).

Na perspectiva abolicionista, não se trata de uma trabalhadora do sexo, mas de uma mulher prostituída, sendo esta uma “mujer que de manera forzada o forzosa ejerce la prostitución” (GOMARIZ, 2004, p. 183)

- d) Proxenetismo: para RODRIGUEZ-ARMAS (2008), refere-se à determinação de atividade de prostituição de outrem, lucrando-se à custa deste. Também, segundo GOMARIZ (2004, p.183), pode ser definido como aquele que

*“se lucra por la explotación de terceros en la prostitución, bien por inducción (relación domestica – ‘profesional’) bien por coacción (empleo de la violencia física, psíquica y/o sexual). La unión de varios subsistemas proxenetos se llama red de proxenetos que es una banda de criminales organizados”.*

- e) Rufianismo: viver à custa daquele que realiza atividade de prostituição, com a renda auferida pela realização da atividade (RODRIGUEZ-ARMAS, 2008);
- f) Atividades de Alterne: trata-se de empreendimento realizado para estimular o consumo, principalmente de bebidas, por clientes, através da companhia de

---

<sup>7</sup> Tradução nossa.

mulheres que, pelos atrativos sexuais, incitam a tal consumo, recebendo estas mulheres uma porcentagem sobre tal. (MARTÍNEZ, 2006).

## 4.2 MODALIDADES

Quanto às “modalidades” da atividade de prostituição:

- a) Prostituição livre: exercida por mulheres maiores e capazes, de forma livre e voluntária, ou seja, sem sofrer coação de terceiro para a prática da atividade;
- b) Prostituição forçada: exercida por mulheres adultas, vítimas de tráfico e exploração de pessoas, e que se mantem na atividade de forma não livre. Dentro do contexto de atividade realizada forçosamente, pode ser destacado o tráfico de pessoas:
  - i) Tráfico de pessoas: segundo o decreto brasileiro 5.017/2004<sup>8</sup>, trata-se do

“recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.<sup>9</sup>

Partindo-se da conceituação acima, a exploração sexual configura-se como uma das formas de exploração possíveis. Importante é destacar ainda que se fala em “tráfico” mesmo quando não há imigração, podendo ocorrer tal atividade criminosa dentro de um mesmo país.

Saber distinguir esses diferentes tipos é de fundamental importância se se deseja iniciar um debate sério acerca do tema. Não se pode, por exemplo, como a opinião pública faz e muitas vezes o senso comum nos leva a acreditar que toda prostituição é forçada, que todas as mulheres envolvidas são vítimas de tráfico ou pior, fazer uma relação direta entre a simples existência da prostituição e a exploração infantil com fins de exploração sexual.

---

<sup>8</sup> A respectiva legislação promulga no Brasil o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

<sup>9</sup> Art. 3º, a, do Decreto 5.017/2004.

Ainda em relação a este último ponto, esclarece-se que optamos neste trabalho pela não inclusão da “prostituição” infantil entre as diversas modalidades de prostituição, por entendermos que aquela, antes de qualquer outra conceituação, é trabalho infantil, que deve ser combatido, e não atividade de prostituição ilegal, como muitos afirmam. A prostituição, no presente trabalho, trata-se de atividade laboral, sendo sua vertente ilegal, a introdução de coação e exploração no exercício desta atividade. Assim, falar em “prostituição infantil” traz uma incoerência interna, pois se trataria, *a priori*, de trabalho infantil, devendo ser tratado como tal. A admissão desta expressão, além de incorreta, só nos servia para aumentar a intolerância quanto à possibilidade e licitude do trabalho sexual, enfraquecendo a luta política pelo seu reconhecimento.

#### 4.3 ALTERNATIVAS LEGAIS

Quanto às alternativas legais frente à prostituição, tem-se a abolição, a proibição, a regulamentação e a despenalização (legalização). Com relação a isso, faremos uma breve descrição inicial do que as diversas correntes políticas favoráveis a cada uma dessas opções defendem, tendo em vista que cada uma delas será abordada mais adiante, contextualizando-as historicamente e relacionando-as às diferentes correntes feministas.

- a) Abolicionismo: para esta corrente, a atividade de prostituir-se não é criminalizada, mas tampouco é regulada. Criminaliza-se todo o entorno da prostituição, desde um terceiro que organiza a atividade até, muitas vezes, o próprio cliente. O objetivo é abolir a oferta de serviços de tal natureza, através da dificuldade que se interpõe a que as mulheres possam realizar tal atividade. A Suécia é o exemplo mais forte de país que aplica tal legislação.
- b) Proibicionismo: este sistema, por sua vez, configura-se como opção legislativa que criminaliza tanto a oferta como a demanda dos serviços, além dos terceiros envolvidos, ou seja, criminaliza o cliente, o terceiro organizador da atividade e, também, a própria prostituta.
- c) Regulamentarismo: sob este sistema, regulamenta-se a atividade de prostituição através do estabelecimento de normas, geralmente de natureza policial ou sanitária, com o objetivo de organizar o exercício da atividade e os locais onde pode ser exercida, sem, entretanto, legalizá-la efetivamente. Dessa

forma, as mulheres trabalhadoras do sexo não poderiam beneficiar-se do sistema de direitos trabalhistas e previdenciário, como pessoa empregada, por exemplo.

- d) Despenalização/Legalização: por fim, na despenalização ou legalização, retira-se do ordenamento jurídico a prostituição como atividade criminosa quando praticado por terceiro, havendo, portanto, a possibilidade de sua prática, tanto pelo trabalhador do sexo, como pelo empresário organizador da atividade. Tal opção oferece um sistema de direitos que o trabalhador sexual pode acessar, adquirindo a prostituição *status* de atividade laboral.

## **5 DISCURSOS E EMBATES ACERCA DA ABOLIÇÃO OU LEGALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO SOB A ÓTICA FEMINISTA**

Cabe aqui um questionamento: exercer a prostituição, de forma livre, voluntária, por pessoa maior e capaz, deve ser visto como uma forma de expressão e desenvolvimento da personalidade humana, dentro da garantia de liberdade constitucional, e com o pressuposto de regulamentação de direitos sexuais femininos, ou, por outro lado, seria a forma máxima de exploração da mulher e de anulação de sua dignidade, sendo “transformada” em coisa, submissa a uma “dominação masculina”?

Este se configura como um dos grandes embates atuais acerca do tema. Diante da grande diversidade de contextos e discursos, políticos, jurídicos e acadêmicos, existente na União Europeia referentes à atividade da prostituição, importante se mostra fazer uma apresentação desses diferentes discursos acerca do tema, contrários ou favoráveis a uma regulamentação da atividade, assim como em que termos e sob quais pressupostos o fazem cada uma das partes.

Porém, antes desta empreitada, necessário se faz trazer algumas considerações sobre o que entender por “feminismo”, sua relação com os movimentos de mulheres, e a forma pela qual estes grupos se apropriam das discussões de gênero com vistas a tornar visível uma desigualdade existente, propondo e lutando por mudanças.

### **5.1 O FEMINISMO COMO MOVIMENTO SOCIAL**

Em todos os momentos históricos neste trabalho analisados envolvendo a questão da prostituição, havia por detrás daquela postura adotada pelo governo espanhol, ideias provenientes do movimento feminista, interno ou externo ao país, que de alguma forma direcionavam as discussões políticas.

E dizemos “movimento feminista” e não somente teoria feminista, tendo em vista o destaque que nos faz LAZO (2007) de que movimento social e teoria crítica devem andar juntos, são inseparáveis, pois o primeiro sem o segundo pode tornar-se cego, e o segundo sem o primeiro é vazio. Disto sobressai a relação intrínseca entre o pensamento

feminista e o movimento social de mulheres que surgia na Espanha, durante as suas reformas legislativas.

Assim, o que chamamos “Feminismo” trata-se de

*El conjunto de políticas prácticas y teorías sociales desarrolladas por el movimiento social feminista que critican las relaciones pasadas y presentes de sometimiento de las mujeres y luchan para ponerlas fin y transformar, así, la sociedad para hacerla más justa (LAZO, 2007, p. 6)*

Ainda segundo LAZO (2007) entre os objetivos do movimento estão: 1) a descoberta das causas de opressão das mulheres pelos homens, destacando o sistema sexo-gênero como responsável pelo estabelecimento dessa relação desigual e; 2) o oferecimento de instrumentos e conhecimento às mulheres para que possam extinguir os preconceitos a que estão submetidas.

Já por movimento social, a mesma autora ainda reconhece que se trata de um agente coletivo que atua com regularidade, buscando provocar ou impedir uma mudança social, destacando determinados elementos simbólicos que unem os integrantes do movimento, e prescindindo de uma determinação fixa de funções dentro de sua organização, que se dá, por sua vez, de forma diversa, assim como as maneiras de manifestar, de cada movimento social (LAZO, 2007).

Tendo como pressuposto estes conceitos, vê-se que o Feminismo como movimento social e político com reivindicações coerentes e sistemáticas surgiu há aproximadamente 300 anos com o Iluminismo, fundamentalmente na Europa e nos Estados Unidos. Sua primeira fase é caracterizada pela luta por uma igualdade jurídica com os homens. Tais reivindicações mantiveram-se como principais dentro do movimento até os anos 60 do século XX, quando se iniciaram, caracterizando uma segunda fase do feminismo, novas discussões acerca da sexualidade, questionando-se a construção social de sexo e gênero no âmbito privado (LAZO, 2007). Após este momento, em uma terceira fase do movimento feminista, este visa a uma maior “democratização”, já que passa a se preocupar com a realidade de mulheres que antes não eram consideradas, como as mulheres negras, pobres e prostitutas. Apesar dessa diversificação no seio do movimento, em todas as “frentes” há o discurso comum de construção de uma sociedade não sexista.

Talvez pela grande diversidade e pluralidade de realidades e ideias que envolvem os integrantes do movimento feminista, este se caracteriza por não possuir uma institucionalização muito elevada e pela ausência de uma estrutura hierárquica. Também

prescinde de luta armada, sendo as formas de manifestação e participação muito diversas e sempre em modificação.

No feminismo, o processo de construção de uma identidade e consciência coletivas é fundamental para agir em prol de mudanças sociais, pois a partir da formação dessa consciência, base para a luta política, as mulheres convertem-se em sujeitos históricos, capazes de alterar a realidade social (LAZO, 2007).

E esta identidade é construída através de um processo de conhecimento que possibilita a criação de novas formas de representação do mundo social, desnaturalizando situações de desequilíbrio e preconceitos com base no sistema sexo-gênero. Trata-se de um “processo de liberalização cognitiva”, através da análise de fontes filosóficas, científicas, religiosas e históricas, que busca desarticular pressupostos a partir dos quais se estabelecem as relações entre homens e mulheres, pressupostos estes considerados pelo feminismo como falaciosos e preconceituosos, por gerarem situações de opressão sexual e legitimarem o poder dos homens sobre as mulheres, valorizando o masculino em detrimento do feminino.

Este processo mencionado acima seria exatamente o objetivo da teoria crítica dentro do movimento feminista, que é também uma teoria militante, ao passo que tenta dotar tais mulheres de ferramentas aptas a desnaturalização dessas relações interpessoais de sujeição de um pelo outro (LAZO, 2007).

Com relação à análise da realidade pela ótica feminista, também não devemos prescindir da observância e estudo de outras causas de opressão, questionando, por exemplo, o racismo, o eurocentrismo, a heterossexualidade obrigatória e o imperialismo, diante da necessidade de que, segundo LAZO (2007), o movimento feminista deixe de ser representativo de uma só parcela (muito restrita, por sinal) das mulheres.

## 5.2 DISCURSOS CONTRÁRIOS À LEGALIZAÇÃO

O século XIX foi um momento em que, pela primeira vez, se estabeleceu na Europa regulamentações acerca de prostituição. Como decorrência deste tratamento jurídico estatal, surge o movimento abolicionista na Inglaterra vitoriana, com características fundamentalmente conservadoras, argumentando sobre a imoralidade da atividade.

Nos primeiros 30 anos do século XX, tentou-se conciliar as forças regulamentaristas, abolicionistas e proibicionistas que pressionavam as instâncias de poder, em uma neoregulamentação (LAZO, 2007).

Já na Segunda República, com o fortalecimento dos “feminismos” de esquerda, os debates sobre sexualidade tornam-se mais frequentes e mais progressistas e o Estado espanhol passa a tomar uma postura abolicionismo no período.

Por sua vez, o Franquismo foi marcado por duas fases: um retorno ao regulamentarismo e, após, devido a pressões internacionais, a adoção de discurso abolicionista, porém semi-proibicionista na prática, sendo as prostitutas oprimidas em ambas as fases.

### 5.2.1 Movimento Proibicionista

A abordagem jurídica aqui é inspirada em modelos de sociedade androcêntricos, buscando um controle da sexualidade, não somente da prostituta, mas de todas as mulheres (LAZO, 2007), ou seja, não tem respaldo em nenhuma das correntes feministas neste trabalho citadas. Os adeptos desta corrente entendem que a prostituição é atividade criminosa, sendo a prostituta delinquente e desviada. Por ser atividade não desejada na sociedade, todo o entorno da atividade também é criminalizado, tanto quem organiza economicamente a atividade, como a demanda. À época da ditadura franquista, viu-se um sistema próximo a este que LAZO (2007) denomina “semi-proibicionista”. Após o ano de 1956, sob uma aparência abolicionista, as prostitutas sofriam intensa repressão policial, sendo criminalizadas arbitrariamente, em especial a prostituta de rua. Diversas leis vigentes no país possibilitavam a condenação dessas mulheres que podiam, inclusive, serem encarceradas nos chamados “hospitais de doenças venéreas”, assim como nos próprios bordéis.

### 5.2.2 Movimento(s) Abolicionista(s)

No início do século XX, inicia-se um movimento, basicamente composto por feministas abolicionistas, com a finalidade de que a regulamentação existente acerca de prostituição fosse extinta, estando tal movimento presente até os dias atuais e sendo a

base ideológica da maioria das organizações feministas de defesa da mulher, na Espanha (HEIM, 2011). E aqui podemos fazer uma divisão conceitual<sup>10</sup>, pois, como acontece com diversos movimentos, o abolicionismo não é unitário.

Segundo DANIELA HEIM (2011), pode-se identificar então quatro propostas abolicionistas: clássica, radical, de criminalização do cliente e moderada (ou mista).

#### *5.2.2.1 Abolicionismo Clássico*

A primeira delas, o abolicionismo clássico, tem origem na Inglaterra no final do séx. XIX e adquiriu extensa aceitação mundial. Converteu-se, porém, em mais um instrumento para a subordinação das mulheres pelo poder patriarcal, por ter características paternalistas.

Com relação aos movimentos de mulheres que influenciaram o tratamento estatal dado ao exercício da atividade de prostituição na Espanha, levando a entendimentos completamente distintos sobre o tema, já dissemos que a primeira fase do movimento feminista foi marcada fortemente pelo chamado “feminismo liberal”, cujo embrião está no Iluminismo, o feminismo sufragista e o feminismo obreiro. Tais referências serão presentes e atuantes até aproximadamente os anos 60 do século XX. Na Espanha LAZO (2007) afirma que houve um desenvolvimento tardio do movimento feminista. As feministas iluministas, no contexto de luta por igualdade jurídica (formal) entre os cidadãos, passam a associar a razão a todos, sejam homens ou mulheres, e utilizam-se do Direito Natural para justificar que a diferenciação realizada com relação à capacidade racional entre homens e mulheres é produto cultural, e não elemento biológico intrínseco. A igualdade, assim, é “natural” entre todos e todas (LAZO, 2007). Apesar dos esforços dessas feministas, o chamado “contrato sexual”, expressão de Carole Pateman, foi estabelecido.

Além desta primeira expressão feminista, identificamos no século XIX, outros movimentos feministas, por exemplo, o sufragismo liberal e o feminismo obreiro. O primeiro, ligado muitas vezes a outros movimentos como o socialismo utópico, reformismo religioso e de luta contra a escravidão, buscava uma maior participação política, através, principalmente, do direito ao voto às mulheres. O segundo, por sua vez,

---

<sup>10</sup> Divisão meramente didática, tendo em vista que tais divisões não são estanques e tão bem definidas na prática, assim como ocorre com as fases do movimento feminista.

influenciado pelas ideias socialistas e críticos do movimento feminista da época, considerando-o liberal e protetivo de uma classe média burguesa, defendia que a emancipação das mulheres só poderia ser conseguida através de um processo revolucionário da luta de classes, ou seja, o tema da igualdade entre homens e mulheres e as demandas específicas destas viam-se sempre subordinadas à luta de classes, tendo em vista que esta seria o pressuposto para igualdade de todos (LAZO, 2007).

Os primeiros movimentos feministas que surgem na Europa, entretanto, são inseparáveis da ideologia abolicionista. A postura estatal era de separar as prostitutas das mulheres honestas, pois aquelas representavam maus exemplos para as instituições familiares e, para isso, estabeleceu-se regulamentos acerca da atividade de prostituição, com controle policial, médico e tributário, por entender a atividade como um “mal necessário” (ABREU, 2009). De outra parte, a maioria dos movimentos de mulheres da época, provenientes da classe média, reagem a estes regulamentos, denunciando que brindavam tanto a libertinagem masculina como a escravidão de mulheres, que, estigmatizadas, não poderiam ser inseridas em outros campos de trabalho mais “respeitáveis”. Era claro nestes discursos a crença no padrão único de sexualidade feminina, associado à castidade e ao sexo conjugal, tendo o comportamento da prostituta, duplo sinal: se queria deixar a atividade, seria uma vítima do sistema de opressão masculino; por outro lado, se não queria abandoná-la, eram motivo de repugnância por viver mercantilizando o próprio corpo (ABREU, 2009). De todas as formas, eram consideradas pessoas destituídas de consciência de si e de uma subjetividade complexa.

Logo no início do século XX, o fenômeno do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual iniciava e se fortalecia. À época, surge um verdadeiro histerismo internacional em torno do assunto, com informes oficiais anunciando um número de mulheres traficadas que, segundo ABREU (2009), foi muito maior que o número real de mulheres envolvidas na chamada “trata de blancas”. Além disso, a maioria dessas mulheres conheciam bem as condições e o trabalho que realizariam ao migrarem. A mesma autora associa a esse exagero oficial uma resistência à observação de maior liberalização sexual da mulher, a xenofobia e o racismo. Por sua vez, o movimento feminista abolicionista da época apoiava este “pânico moral”.

#### *5.2.2.2 Abolicionismo Radical*

A segunda vertente, radical, liga-se ao movimento e teorias feministas radicais do Direito dos anos 60, já no séc. XX, proveniente principalmente dos Estados Unidos.

Aqui, a prostituição é vista como a exploração e submissão máxima da mulher que, ao ter seu corpo tomado pela figura masculina, tem seu poder de decisão e consentimento anulado. É neste momento que as teorias sobre patriarcado e dominação masculina ganham maior destaque e, assim, as legislações que surgem acerca da prostituição tendem a infantilizar a mulher prostituta, negando seu consentimento dentro do comércio do sexo e, em alguns casos, criminalizando o cliente. Dessa forma, para o abolicionismo radical

la prostitución es resultado del dominio patriarcal, una actividad impuesta, forzada que no contribuye al estatuto de igualdad de las mujeres, sino que reafirma la desigualdad. (HEIM, 2011, p. 241)

Regulamentarismo e abolicionismo convivem juntos até a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (1950), quando há o abandono formal da postura regulamentarista dos Estados signatários. A partir de então, o abolicionismo entra na legislação de diversos países.

Com as mudanças, porém, que começam a surgir relacionadas ao crescimento da comercialização da sensualidade da mulher, acompanhada de sua maior liberalização sexual, movimento este impulsionado por elas próprias, surgem as primeiras manifestações do feminismo contemporâneo, ligadas a movimentos de contracultura e setores de esquerda. Para estas correntes, a discussão sobre relações de gênero deveria passar necessariamente pelos debates sobre o sexo, fazendo com que este saísse da esfera do privado, passando à esfera pública. ABREU (2009) nos relembra, inclusive, o lema deste movimento: “lo personal es político”.

Assim, o desenvolvimento do feminismo radical, na década de 60 e 70, traz ideias referentes ao patriarcado, dominação masculina e determinismo, afirmando que as relações de desigualdade entre mulheres e homens são produto de aprendizagem social dentro da lógica do patriarcado. Apesar disso, em um primeiro momento, logo que se iniciaram estas discussões, entendia-se que deveria haver um espaço para o exercício da individualidade na esfera da sexualidade, como direito próprio. E essa “liberalização sexual” não era entendida como incompatível à liberalização das mulheres do poder exercido pelos homens (ABREU, 2009).

Alguns setores sociais, porém, preocupados com uma identidade feminina e ética sexual modificaram o discurso do feminismo radical, transformando o sexo em violência

e definidor do próprio gênero. Assim a revolução sexual, defendida anteriormente, passa a ser vista como a maior forma de exploração das mulheres pelos homens, sendo aquelas destituídas de qualquer autonomia neste campo, pois nele é transformada em objeto necessariamente. E a “dominação masculina” aparece indissociável do “ser homem” (ABREU, 2009). Catherine Mackinnon e Andrea Dworkin estão entre as maiores representantes do feminismo radical, afirmando e criticando que a essência da mulher é vista na sociedade como só possível no sexo, tornando-se coisa para uso sexual. Para elas, o modelo de ato sexual adotado de forma geral é para o deleite e prazer somente dos homens, não valorizando a mulher em nenhum aspecto. Dessa forma, acreditam que até mesmo o sexo realizado voluntariamente, neste modelo, trata-se de violência.

ABREU (2009) ainda critica outro movimento, o feminismo cultural, que toma força nos anos 80 na União Europeia, afirmando que o discurso em relação à sexualidade feminina seria contrarrevolucionário, trazendo a tona velhos discursos e valores relacionados a uma “pureza social”.

Mas enfim, tomando como pressuposto os enunciados da última expressão do que foi chamado “feminismo radical” relatado acima, fortalece-se o abolicionismo radical: as prostitutas mulheres são consideradas vítimas do sistema patriarcal e a prostituição passa a ser vista como a maior violência de gênero praticada (violência sexista) e grave atentado aos direitos humanos. A atividade é vista como violência de gênero sob o argumento de que, transformando a mulher em instrumento de prazer unicamente para o homem através da mercantilização do próprio corpo, a personalidade da mulher seria brutalmente alterada, assim como sua dignidade e o respeito por si própria, por ter seu valor diminuído. Aqueles que defendem este entendimento não são capazes de ver a atividade para além dos aspectos de patriarcado e estratificação social, negando um possível “direito a prostituir-se”. (ABREU, 2009).

### *5.2.2.3 Criminalização do Cliente*

Com relação a terceira vertente, de criminalização do cliente, a ideia é a de controle da demanda pelo comércio do sexo, com clara influência do movimento abolicionista radical. Um exemplo é a lei sueca, em vigor até os dias atuais. Tal proposta vem recebendo muitas críticas atualmente, pois, se por um lado redirecionou o foco de atenção aos homens, maiores consumidores do comércio de sexo e normalmente

excluídos das discussões sobre prostituição, por outro, com base na análise da experiência sueca, não faz com que a oferta de prostituição se anule, mas se mantenha sob condições de clandestinidade ainda mais agudas e dramáticas (HEIM, 2011). Este tema será mais detalhadamente abordado adiante, na análise do caso sueco.

#### *5.2.2.4 Abolicionismo moderado*

Por fim, com relação à última proposta, do abolicionismo moderado, ainda lutando pela abolição da prostituição na sociedade, o movimento admite a possibilidade de realização da prostituição de forma voluntária, não devendo, assim, ser ignorada, mas vislumbrada pelos organismos públicos para a formulação de leis e políticas públicas adequadas ao reconhecimento dessas mulheres como sujeito de direitos, merecedoras de proteção social e econômica, tanto na hipótese de desejarem sair da prostituição como se desejarem manter-se nela.

O abolicionismo moderado considera de fundamental importância não associar a garantia efetiva de direitos à nacionalidade ou tipo de trabalho, distinguir com clareza os conceitos de prostituição voluntária, tráfico e exploração sexual de pessoas, não subestimar a importância econômica que a prostituição possui, além de, como uma das bases mais importantes, não banalizar os efeitos negativos, sociais e individuais, que a atividade de prostituição possa ocasionar na sociedade. Tal entendimento teve alguma aceitação internacional, influenciando a elaboração de diversos documentos, como a Declaração de Viena Sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, possuindo esta em seu texto uma separação entre prostituição forçada e voluntária. (HEIM, 2011)

#### *5.2.2.5 Críticas ao(s) movimento(s) abolicionista(s)*

De forma geral, as críticas realizadas ao movimento abolicionista, principalmente às propostas clássica, radical e de criminalização do cliente, relacionam-se ao fato de que tendem a associar prostituição à dominação masculina, pobreza, drogas, imigração ilegal, tráfico de pessoas, entre outras situações, fazendo com que a mulher se torne, simplesmente e sempre, uma vítima. (HEIM, 2006) Ou seja, sem realizar uma diferenciação de todos esses conceitos, não é possível perceber os diferentes “tipos” de

prostituição. Somente sob a percepção da complexidade do trabalho sexual, seria possível definir quais atividades são criminosas e quais não o são. No caso das atividades não criminosas, seria ainda possível caracterizá-las ou não como um problema social, tendo pouca ou nenhuma relação com o direito penal e a força policial.

Além disso, HEIM (2006) vai mais além, afirmando que o feminismo radical, que oferece embasamento para parte da perspectiva abolicionista comete um equívoco ao associar sexualidade somente à dominação política de homens sobre mulheres, excluindo dessa forma as dimensões eróticas (expressão de comportamentos sexuais) e de prazer, inclusive para a mulher.

### 5.3 FAVORÁVEIS À LEGALIZAÇÃO

O argumento central na defesa da prostituição como trabalho é que nem toda atividade de prostituição é forçada, pressupondo exploração e tráfico de pessoas. E fazer essa distinção é fundamental para se iniciar tal discussão, pois o que se defende aqui não é, de maneira alguma e ao contrário do que comumente se pensa, a defesa da prostituição em todas as suas modalidades, mas somente daquela em que há uma escolha livre e voluntária pela atividade por pessoas maiores e capazes. A ideia principal é o reconhecimento jurídico da atividade com relação a esta última modalidade (voluntária), pois, diante da constatação de que a prostituição seria uma atividade historicamente muito duradoura nas sociedades, oriental e ocidental, e que qualquer tentativa de aboli-la, até onde se sabe, não logrou êxito, necessário se faz estabelecer, portanto, sua existência jurídica e seus direitos inerentes, para que seja possibilitada uma dignidade efetiva às pessoas que a exercem. (MARTÍNEZ, 2006)

Na Carta Maior Espanhola de 1978, para defender a regulamentação da prostituição, os arts. 14 (igualdade de todos perante a Lei)<sup>11</sup>, 18.1 (direito a honra, intimidade pessoal e familiar)<sup>12</sup>, 35.1 (direito ao trabalho, livre escolha de profissão ou ofício)<sup>13</sup> e 38 (liberdade de empresa)<sup>14</sup>, entre outros, podem ser utilizados como base

---

<sup>11</sup> Artículo 14. Los españoles son iguales ante la ley, sin que pueda prevalecer discriminación alguna por razón de nacimiento, raza, sexo, religión, opinión o cualquier otra condición o circunstancia personal o social.

<sup>12</sup> Artículo 18.1. Se garantiza el derecho al honor, a la intimidad personal y familiar y a la propia imagen.

<sup>13</sup> Artículo 35.1. Todos los españoles tienen el deber de trabajar y el derecho al trabajo, a la libre elección de profesión u oficio, a la promoción a través del trabajo y a una remuneración suficiente para satisfacer sus necesidades y las de su familia, sin que en ningún caso pueda hacerse discriminación por razón de sexo.

argumentativa. No Direito brasileiro, esses mesmos direitos estão elencados no art. 1º, IV e art. 5º *caput* e incisos X, XIII, entre inúmeros outros, da Constituição Federal de 1988.

### 5.3.1 Movimento pró-direitos

Mais recentemente, surge o chamado movimento “pró-direitos”. Aproxima-se muito do abolicionismo moderado, mostrando-se fundamental a distinção entre prostituição voluntária e forçada, assim como o reconhecimento claro dos conceitos de tráfico e exploração de pessoas para fins sexuais. O movimento luta pela defesa e garantia efetiva dos direitos fundamentais e sociais de mulheres que optam pela atividade, mas vai além: a partir da década de 70, surgindo de associações de prostitutas e, posteriormente, no meio acadêmico, começam a defender a definição e legitimação do conceito “trabalho sexual”, aceitando a utilização da energia sexual como ferramenta de trabalho, tanto na prostituição, como em qualquer outra atividade que utilize o corpo no âmbito sexual.

Assim, o movimento pró-direitos luta para que a prostituição deixe de ser estigmatizada. Isso não significa que exige que a atividade seja considerada um trabalho como qualquer outro com desconsideração das especificidades, mas que os direitos sociais e laborais sejam garantidos igualmente quando comparada a outras atividades laborais, pois, caso contrário, haveria um déficit de cidadania para um determinado grupo social. Sendo assim, a democracia e o Estado Social tornar-se-iam frágeis, na falha em garantir direitos fundamentais a todos (HEIM, 2011). Situação esta que está clara na atividade da prostituição, não somente em alguns países, mas quase em âmbito mundial.

Importante destacar que esta corrente não se mostra indiferente ao problema do tráfico e exploração sexual de pessoas, participando ativamente de diversas discussões acerca do tema. Porém considera de essencial importância diferenciar claramente as “lutas”, para que as ações governamentais sejam adequadas a cada situação.

Sobre o problema do tráfico, por exemplo, HEIM traz a crítica que o movimento pró-direitos faz à maneira como o Estado e a Opinião Pública lidam com a questão. Para esta autora, o tráfico de pessoas seria a causa e a consequência de uma violação de direitos humanos. É “causa”, pois viola os direitos fundamentais de uma pessoa como a

---

<sup>14</sup> Artículo 38. Se reconoce la libertad de empresa en el marco de la economía de mercado. Los poderes públicos garantizan y protegen su ejercicio y la defensa de la productividad, de acuerdo con las exigencias de la economía general y, en su caso, de la planificación.

vida, a saúde, a dignidade, a integridade física e psicológica, a igualdade; mas é também “consequência” por ser um problema derivado de uma situação de pobreza, desigualdade e discriminações em seus países de origem. Partindo desse pressuposto, o movimento favorável aos direitos dos trabalhadores do sexo, defende que a luta contra o tráfico deve partir, primeiramente, de uma luta contra o trabalho forçado, em geral, e assim, oferecer uma proteção concreta e específica aos núcleos de pessoas traficadas.

Porém, as políticas públicas atuais e os debates públicos sobre tráfico transformam a mulher traficada em um objeto de intervenção estatal, pois, estando sob violação de seus direitos fundamentais e, acima de tudo, sob o mundo da prostituição, estariam diminuídas em sua capacidade de decisão e autodeterminação, sendo por isso infantilizadas. Tais discursos não consideram e nem discutem a possibilidade, em alguns casos, de imigração autônoma com a finalidade consciente de realização de trabalho sexual. Este discurso serve, dessa forma, para desestimular a imigração feminina e praticar o que a autora DANIELA HEIM denomina “re-tráfico”. Este último apresenta-se como uma política de deportação que não tem como objetivo a garantia dos direitos fundamentais dos imigrantes ilegais, sendo realizada sem qualquer preocupação com a condição em que se encontra a mulher traficada, com os efeitos do retorno ao seu país de origem portando o estigma da “puta”, ou com sua vontade referente a voltar ou não a este mesmo país (HEIM, 2006).

As mulheres prostitutas maiores, que exercem a atividade de forma voluntária, não podem ser infantilizadas e ter seu poder de decisão sobre o corpo e o próprio destino minimizado, assim

las reivindicaciones de las personas trabajadoras del sexo constituyen un fuerte desafío para las feministas radicales y para las organizaciones abolicionistas que, en su lucha contra lo que consideran el reflejo por excelencia de la explotación masculina, muchas veces se olvidan que las prostitutas son también, y ante todo, sujetos pensantes con capacidad para articular, incluso, un discurso político emancipador (HEIM, 2006, p. 256).

Dessa forma, o movimento pró-direitos não luta somente pela garantia de exercício de cidadania às profissionais do sexo, mas também lutam e exigem a desnaturalização do estigma da “puta”, pois acreditam que tal “marca” atinge de forma geral a todas as mulheres, reforçando a desigualdade de gênero que ainda se mostra presente, embora mais sutil, na sociedade:

El calificativo “puta” es (y ha sido a lo largo de la historia) un poderoso instrumento de control de las mujeres y de su sexualidad. (...) Divide el género femenino entre “buenas” y “malas”, “honestas” y “deshonestas”, “puras” e “impuras”, “putas” y “esposas”, “putas” y “madres”, “sujetos de derecho” y

“objetos de intervención”. Opera como un estigma desacreditador de la identidad femenina, cuya amenaza recae sobre todas. (HEIM, 2006, p. 463)

Ainda, deve-se ter em conta que o movimento de defesa pelos direitos das prostitutas não é homogêneo, dependendo muito do ator coletivo que faz a pauta. A título de exemplo, HEIM (2006) nos oferece alguns exemplos de organizações de trabalhadores do sexo na Europa, a nível nacional: English Collective of Prostitutes (Inglaterra), HYDRA e Doña Carmem (Alemanha), Comitato per i Diritti Civili delle Prostitute (Itália), HETAIRA e Asociación Libre de Mujeres de Alterne (Espanha), e a associação nacional de prostitutas De Rode Draad (Países Baixos), esta última recebendo, inclusive, subsidio financeiro do Estado para sua manutenção. No âmbito internacional, a mesma autora identifica também a Rede Europeia para a prevenção da saúde de prostitutas imigrantes (*TAMPEP*), a Rede internacional de projetos sobre trabalho sexual (*International Network of Sex Work Projects, SWP*) e o Cômite internacional pelos direitos de trabalhadores(as) sexuais (*International Committee on the Rights of Sex Workers, ICRSW*).

No ano 2000, na União Europeia, a Holanda foi o primeiro país a legalizar a atividade, definindo a prostituição como trabalho assalariado, seguido pela Alemanha, que em 2002 também promoveu tal legalização.

Fora da União Europeia, a atividade também está legalizada em alguns estados da Austrália e Nova Zelândia, com respaldo estatal no que tange a legislações específicas, inclusive de natureza laboral (ABARCA e JIMÉNEZ, 2012).

Apesar da existência de tais legislações, não podemos afirmar, por ora, sua efetividade, devido a serem recentes tais legislações, não havendo ainda segurança suficiente para afirmar seus reais efeitos na sociedade e na vida das mulheres que exercem o trabalho sexual. Assim, sobre a eficácia das novas regulamentações, alguns autores como MARTÍNEZ (2006) são incrédulos acerca de uma possível melhora na situação de mulheres prostitutas, além de desconfiarem de que a nova lei possa beneficiar mais aos empregadores que aos empregados:

*ya se sabe que no ha servido [a regulamentação] en Holanda o Alemania para integrar socialmente a la mayoría de mujeres que ejercen la prostitución, que también allí son extranjeras con escasos recursos, e incluso, por el contrario, ha servido para estimular el pase a la clandestinidad de no pocas trabajadoras sexuales (extranjeras y nacionales) por resultarles más rentables las condiciones tradicionales de ejercicio que la nueva regulación (p.101).*

Muitas são as críticas realizadas também ao modelo proposto por essa corrente política e de pensamento favorável à legalização e atribuição de direitos aos trabalhadores

sexuais, assim como à efetividade das políticas públicas já elaboradas. Tais críticas concentram-se basicamente nas questões relacionadas ao número de pessoas beneficiárias pelos direitos garantidos legalmente (dificuldade de acesso ao sistema de Justiça pelos imigrantes ilegais, ou escolha do trabalhador(a) por não se registrar para se esquivar do recolhimento de impostos ao Estado, por exemplo) e o possível aumento do número de trabalhadores sexuais, incluindo, segundo alguns, o aumento do tráfico de pessoas para exploração sexual para dentro dos países onde a prostituição está legalizada. Estas questões, entre outras, serão analisadas mais adiante no estudo de caso holandês.

## **6 A POLÍTICA DA PROSTITUIÇÃO E A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO MOVIMENTO DE MULHERES – ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Falou-se muito durante o presente trabalho acerca dos organismos e movimentos de mulheres presentes nos debates acerca da atividade da prostituição e os argumentos levantados na defesa de suas teses. Porém, qual a efetiva influência e importância que tais grupos, feministas ou não, autônomos ou oficiais, tiveram e têm na política da prostituição, no âmbito legislativo, e na formulação de políticas públicas?

Neste capítulo, tentaremos fazer uma exposição histórica das modificações específicas no âmbito legislativo e das políticas públicas idealizadas e realizadas segundo tal legislação, a partir do fim do período franquista. Sobre tal aporte histórico, tentaremos localizar os movimentos de mulheres existentes em cada período, assim como sua efetiva participação nesses processos políticos de transformação social. Ainda, tentaremos debater a situação atual da prostituição no ordenamento jurídico espanhol, expondo as críticas realizadas nesse âmbito por diversos estudiosos do tema.

O recorte temporal é feito tendo por justificativa, após o fim da ditadura franquista, o início de um movimento de abertura política, democratização e efetivação de um Estado Social, o que permitiu uma maior abertura à introdução de debates feministas e de igualdade de gênero no país, e assimilação pelo Estado e sociedade civil, da importância do tema e necessidade de eliminação gradual das desigualdades de gênero.

Apresentaremos também dois exemplos de organizações privadas preocupadas com a questão da prostituição na Espanha atualmente, separadas por opção ideológica acerca da legalização ou abolição da prostituição, assim como os instrumentos concretos de ação que levam a cabo para atender as demandas e necessidades de grupo de mulheres prostitutas.

Propomos ainda uma análise de dois casos, o de um país que adotou oficialmente o sistema abolicionista com criminalização do cliente, este representado por Suécia, e de país que realizou a opção pela legalização, neste caso, representado por Holanda.

Por fim, encerraremos com uma apresentação do entendimento jurisprudencial em Espanha e na União Europeia, acerca do tema da prostituição e alternativas legais para lidar com a questão.

## 6.1 ASPECTOS JURÍDICOS E LEGAIS – A PROSTITUIÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO ESPANHOL

Na Espanha, vigia durante o fim da ditadura franquista e mesmo após a transição à Democracia, na década de 70, uma legislação com enfoque abolicionista quanto à atividade da prostituição, tendo em vista que em 1962 o país ratificou a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949, modificando-se assim o Código Penal logo em seguida, em 1963. Porém tal estrutura normativa era imperfeita. As mulheres seguiam sendo vítimas de abusos, e não proteção social, como se nota através da Lei 16/1970 sobre periculosidade e reabilitação social, pela qual se vinculava a ideia de que as prostitutas eram nocivas e perigosas à sociedade. (FERNÁNDEZ, 2004)

Tal legislação só terá uma modificação efetiva em 1995, com a reforma do Código Penal<sup>15</sup>, que toma contornos claramente regulamentaristas. Com esta reforma, a exceção da prostituição de menores e incapazes, que ainda continuava sendo criminalizada, várias das condutas ligadas à prostituição foram despenalizadas, por exemplo, as que possuem objetivo de lucro ou caráter organizativo. Além disso, havia uma implícita distinção entre prostituição forçada e voluntária. Com a aprovação desse novo código, a antiga Lei de Periculosidade e Reabilitação social foi suprimida.

Por sua vez, as reformas legislativas que se seguiram centralizaram seus esforços no combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual de adultos, crianças e adolescentes (reforma do código penal em 1999<sup>16</sup>), sendo esta preocupação reforçada e ampliada com a *Ley de Extranjería*<sup>17</sup>, em 2000. Tais modificações realizaram-se devido ao crescente número de mulheres traficadas com este fim, que se observava naquele momento, e também como consequência de alguns instrumentos estabelecidos a nível internacional (na União Europeia e Nações Unidas) como a Ação Comum 97/154/JAI de 24 de fevereiro de 1997 contra o tráfico e exploração sexual de crianças, no âmbito europeu; e a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional das Nações Unidas de 11 de novembro de 2000, com a elaboração do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir

---

<sup>15</sup>Ley Orgánica 10 de 23 de novembro de 1995.

<sup>16</sup>Ley Orgánica 11 de 30 de abril de 1999.

<sup>17</sup> Ley Orgánica 4/2000 sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social, “Ley de extranjería”, de 11 de janeiro de 2000. Tal legislação foi posteriormente modificada pelas leis O8/2000, 14/2003, 2/2009, e, por fim, pelo Decreto Real 557/2011.

o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. Antes de 1999, como já dito, não existia regulamentação específica sobre tráfico de pessoas com fim de exploração sexual, com exceção de uma referência existente no art. 452 bis a) 1º do anterior Código Penal, referência essa que desaparece em 1995, com a reforma realizada (GARCÍA, 2007).

Em nenhum desses momentos políticos, nem mesmo com a reforma realizada em 1995, a prostituição foi considerada e discutida autonomamente, como atividade laboral, mas sempre diluída em outros temas, como os indicados acima. Da mesma forma, as questões de gênero, já debatidas no seio do movimento de mulheres e instituições oficiais para a igualdade, tampouco foram introduzidas aos debates políticos prévios a tais modificações legislativas.

FERNÁNDEZ (2004) defende que os movimentos de mulheres, assim como as organizações oficiais para igualdade de gênero, tem grande importância para a sociedade, não somente porque influenciariam a formulação e efetivação de políticas públicas, mas porque, principalmente, teriam a capacidade de introduzir as referências de gênero nos debates sociais e políticos, provocando, dessa forma, mudanças sociais concretas.

Acrescenta-se ainda que, segundo ASTELARRA (2005), nenhuma ação governamental é neutra, podendo impactar negativamente a equidade entre os gêneros. Assim, defende ser necessária a incorporação desse aspecto em todas as ações e debates estatais.

Porém, tal objetivo não foi alcançado na Espanha nesses momentos mencionados, sendo a influência de tais movimentos e instituições extremamente sutil ou nula e, quando existente, realizada de forma indireta, através de parlamentárias envolvidas com tais movimentos. Não houve, nestas discussões prévias às mudanças legislativas, uma abordagem acerca da prostituição como atividade autônoma, que necessita de uma definição legal para sair da ilegalidade, quando seu sujeito é a mulher maior de 18 anos, que pratica a atividade voluntariamente, mas, ao contrário, tais discussões traziam o tema sempre ligado de forma íntima a outros, como tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, e prostituição infantil. Os movimentos de mulheres existentes à época não conseguiram introduzir as questões de gênero aos debates, o que pode ser notado pelas referências sempre neutras da Lei em relação ao “feminino” e ao “masculino” (FERNÁNDEZ, 2004).

Não houve participação direta desses movimentos e instituições, de ambas as correntes (abolicionista e pró-direitos). Nem ao menos o *Instituto de la Mujer*, instituição

oficial espanhola, criada no contexto de luta por igualdade de gênero em 1983, teve influência significativa. Registre-se que em 1995, inclusive, a reforma do Código Penal não foi coincidente com a postura que este instituto adotara publicamente, sendo esta, abolicionista.

As razões dessa pouca influência fogem ao objetivo deste estudo, porém somente para indicar um caminho, segundo FERNÁNDEZ (2004), relacionam-se a pouca expressão que tinha estes movimentos e instituições na sociedade, dado o reduzido número de mulheres envolvidas nas lutas específicas dos atores coletivos, a relativa dificuldade para se introduzir debates externos em âmbito parlamentar, além da pouca importância dada ao tema “prostituição” nos cerne dos debates dessas organizações e pela opinião pública.

E o que se vê a partir do século XXI, começando pelas mudanças legislativas acima citadas e que se estende até os dias atuais, é uma luta cada vez mais intensa contra o tráfico de pessoas e exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim podem ser citados, no âmbito europeu, as Decisões Marco do Conselho de Europa, 2002/629/JAI e 2002/946/JAI, ambas renovando os compromissos anteriores estabelecidos na Ação Comum em 1997, como também incrementando os fins previstos e o regime de penas relativas aos crimes; a Declaração de Bruxelas relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos, em 2002; a Decisão Marco 2004/68/JAI do Conselho contra a exploração sexual de crianças e pornografia infantil, em 2004; a Convenção contra o Tráfico de Seres Humanos, em 2005, entre outras<sup>18</sup>.

A Espanha, a partir de tal contexto internacional, realizou modificações em sua legislação para adequá-la a tais normativas, por exemplo, com a Lei Ordinária 11/2003, que acrescenta ao art. 318 bis CP a definição de tráfico com fim de exploração sexual, além de incrementar as penas previstas (GARCÍA, 2007)<sup>19</sup>.

Em 2009, o país ratifica a Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos, de 16 de maio de 2005, citada acima. Segundo CURIEL (2011)

dicha ratificación ha permitido dar grandes pasos legislativos en el campo penal, las actuaciones penales y administrativas en la lucha contra la trata y en la atención a las víctimas, en especial al proteger su intimidad y vida privada, favorecer su asistencia, aprobar un plazo de restablecimiento y reflexión, junto

---

<sup>18</sup> Outros exemplos de normativas internacionais podem ser encontrados em CURIEL (2011), P. 31-41.

<sup>19</sup> A autora faz uma crítica a tais reformas legislativas afirmando que o legislador espanhol ultrapassou os objetivos de tais normativas comunitárias, por exemplo, estendendo o âmbito relativo a autoria dos crimes aos atos de participação, adiantamento da pena na fase de execução prévia à consumação, e desproporcionalidade de penas. Vide García, 2007, P. 324

con el otorgamiento de un permiso de residencia, así como su protección como testigos en los juicios contra el crimen organizado (p. 41).

Mais recentemente, realizou reformas do Código Penal Espanhol pela Lei Ordinária 5/2010 de 22 de junho, nos temas específicos de tráfico e delitos relativos à prostituição e corrupção de menores<sup>20</sup>.

#### 6.1.1 A prostituição no ordenamento jurídico espanhol na atualidade – críticas

Com a modificação da postura espanhola frente à prostituição em meados do século XX e adoção do modelo abolicionista, a prostituição passa a ser vista como atividade imoral e degradante à dignidade da mulher, ao mesmo tempo que a prostituta torna-se, como já dito, vítima, não possuindo outra opção, além daquela que pressupõe o abandono da atividade.

Alguns, declarando a ilicitude do negócio da prostituição com base em argumentos que vão desde contrariedade às leis até imoralidade, afirmam a sua luta contra a atividade, contras as redes criminosas de exploração de pessoas e contra a possibilidade de explorar economicamente a prostituição. Entretanto, os que defendem a linha abolicionista, e também o próprio código penal, não culpam ou responsabilizam criminalmente a prostituta, por atribuir a condição de vítima a ela.

Porém, nesta seara, há realmente elementos de natureza jurídica que poderiam classificar a prostituição como atividade ilícita?

ABREU (2009) afirma que a legislação espanhola oferece poucos elementos para fazer tal classificação, destacando somente um antigo decreto de 1956, de caráter abolicionista e que foi posteriormente declarado inconstitucional<sup>21</sup>, em que se encontrava expresso que a prostituição, sob todas as formas, constituía-se atividade ilícita, por ofender a moral social.

A autora conclui que como resultado da mudanças sociais, relacionadas ao movimento abolicionista citado, e as modificações legislativas imprecisas que se realizaram em prol de tal movimento na Espanha, verifica-se

*la creación de un espacio sin derechos (...). Bajo un lenguaje equivoco, supuestamente proteccionista, ha sabido transformar lo ilícito en alegal – que es sinónimo de inexistencia -, y lo económico – que es su esencia – en explotación (ABREU, 2009, p. 107)*

<sup>20</sup> Alterou os arts. 177 bis, 187, 188, 189, 189 bis, e 190 do Código Penal.

<sup>21</sup> Sobre inconstitucionalidade do decreto, vide ABREU (2009, p. 107-108).

Portanto, a prostituição voluntária não estaria em uma posição de 'ilegalidade', mas de 'alegalidade', tendo em vista que não é expressamente regulada, nem legalizada, nem proibida.

Os argumentos utilizados para defender as diferentes posturas quando se trata da legalidade ou ilegalidade da prostituição são muitos, mas atualmente, não se fazem referências à “moral e bons costumes”, e sim a direitos e garantias constitucionais, como liberdade, igualdade e dignidade da mulher. Também se utiliza argumentos baseados na necessidade de cumprimento de acordos internacionais, no âmbito, por exemplo, das Nações Unidas ou do Conselho da Europa.

De todo modo, ABREU (2009) destaca que, a parte dos argumentos de natureza ideológica, merecem atenção aqueles jurídicos, relacionados especialmente à sentença da Audiência Nacional, de 23 de dezembro de 2003, confirmada posteriormente pelo Tribunal Supremo.

A referida Audiência Nacional analisava o caso relacionado com uma associação chamada *Mesalina*, que reunia diversos estabelecimentos onde se realizavam prostituição por conta própria. A associação teve sua inscrição denegada pela Associação Geral do Trabalho por entender esta que a atividade realizada não se encontrava regulada no ordenamento jurídico. As duas questões principais do debate foram: se uma atividade, para ser tida como lícita, necessita estar expressamente regulamentada; e se a prostituição se encontra no ordenamento jurídico espanhol, e se sim, sob quais pressupostos.(ABREU, 2009)

Finalmente, entendeu-se que não é necessário haver regulamentação para que uma atividade seja considerada lícita, pois isto negaria o princípio liberal da liberdade de empresa, também constante da Constituição, por depender, nesta possibilidade, da iniciativa do Estado relativamente à previsão de todas as atividades laborais possíveis de serem realizadas. E neste aspecto sabe-se que nem todos os trabalhos existentes, além da prostituição, estão efetivamente regulamentados.

Outra resposta importante da Audiência Nacional foi que a prostituição encontra-se regulada<sup>22</sup> no Ordenamento Jurídico, mais especificamente no Código Penal, ao passo que este estabelece uma diferenciação implícita entre a prostituição forçada, que se mostra contrária aos parâmetros constitucionais por ferir essencialmente a liberdade, e

---

<sup>22</sup> Destaca Maqueda Abreu o relativismo do termo “regulação”, entendendo-se nesse aspecto não uma regulamentação específica, mas ampla, e que tampouco a legislação se abstém completamente do tema.

que, portanto, deve ser perseguida penalmente; e a prostituição que estaria permitida pela Carta Constitucional, por ser realizada de maneira voluntária. O critério então para se analisar a juridicidade da atividade, se essa estaria regulada no Ordenamento, seria a voluntariedade com que é realizada, e não a possibilidade de auferir lucros ou o objeto da relação contratual. Deste modo, ABREU (2009) conclui que a decisão admite a prostituição exercida de forma voluntária e autônoma, mas acrescenta que tal interpretação também deveria ser estendida àquela realizada com subordinação (respeitando a liberdade daquele que realiza o trabalho sexual em decidir se o realizará efetivamente e qual o conteúdo da prestação). Seu entendimento justifica-se, pois destaca a clara intenção da sentença em proteger direitos individuais e sociais, corrigindo assim um *déficit* de cidadania em relação a esses profissionais. Simultaneamente, a autora levanta a seguinte pergunta: por que não proteger também os direitos laborais e sociais daquelas prostitutas que trabalham com subordinação, legalizando a atividade, se de forma geral, é exatamente este grupo o mais vulnerável às maiores violações a direitos humanos? Com esta pergunta e sua resposta implícita, a autora não vê razão em não considerar o caráter laboral e legal da atividade de prostituição, autonomamente realizada ou com subordinação, com base nos argumentos jurídicos levantados acima. (ABREU, 2009)

Ainda em relação ao este ponto, ABREU (2009) alude a uma única dificuldade jurídica para se considerar legal o trabalho sexual com subordinação, sendo esta a existência, no Código Penal, do caráter ilícito de exploração econômica da prostituição alheia. Sem a eliminação deste limitante penal, não seria possível considerar legal a atividade nos termos apresentados acima, mesmo aceitando o elemento relativo ao consentimento e à liberdade do profissional.

#### 6.1.2 A opção legislativa das comunidades autônomas espanholas

O governo espanhol tem mostrado cada vez mais forte sua adesão ao abolicionismo. Pelo governo central ou em relação aos governos locais, a formulação de legislação e políticas pública relativas ao tema quase sempre tratam a prostituição considerando-a exploração de mulheres.

Para exemplificar, pode ser citado o informe que encerrou o debate que acontecia na Comissão Mista dos Direitos da Mulher e de Igualdade de Oportunidades do

Congresso em 2007 sobre o tema no Estado espanhol, considerando impossível a compatibilidade da prostituição com a atividade laboral, não aceitando a distinção entre prostituição forçada e voluntária por afirmar que a atividade em si, independentemente da vontade de quem a realiza, atenta contra a dignidade humana e os direitos humanos, constituindo-se em violência de gênero. Além disso, a legalização da prostituição não seria possível, pois seria contrária à Constituição espanhola, além de ao Direito Internacional ratificado pela Espanha. À época, a Comissão identificou um aumento na prática da prostituição nos últimos anos e associou isso a frouxidão penal dada pelas reformas legislativas em 1995 e uma maior tolerância social a tal prática que a Comissão denomina “*denigrante*” (CURIEL, 2011). Podemos adicionar a estes fatores também, segundo CURIEL (2011), o incremento no mercado do sexo e associação deste com o turismo sexual, dentro do contexto da globalização de mercados.

A parte da crítica realizada anteriormente relativa à postura abolicionista do Estado espanhol, algumas comunidades autônomas vinham tomando certas medidas de natureza regulamentarista acerca da prostituição, e tal postura legislativa merece algumas linhas de análise.

Leis municipais como as existentes em Barcelona (2005), Valencia (2005) e Bilbao (2008) respondiam à prostituição, com as chamadas “práticas de zonificação”, objetivando a manutenção da “ordem pública”, porém através do ocultamento da atividade e de seus sujeitos. O discurso é sempre permeado por uma preocupação com um meio ambiente limpo, saúde e segurança nas ruas, ou seja, proteção ao cidadão “comum”, e nunca estando efetivamente entre seus objetivos o de promoção da cidadania das pessoas envolvidas em prostituição, caracterizando-se, em última análise, como um proibicionismo disfarçado (ABREU, 2009; CURIEL, 2011). ABREU (2009) afirma ser a pretensão desse modelo de afastamento do problema das vistas da sociedade uma consequência da crise do sistema econômico-social, proveniente da globalização, de políticas neoliberais e da impotência do Estado em lidar com fenômenos como o da prostituição. Diante de tal impotência, criam-se fronteiras, guetos, possibilitando que a polícia possa atuar de forma mais arbitrária e muitas vezes aumentando ainda mais o contexto de violência em que vive tal grupo social. Entre as medidas estabelecidas por tais regulamentos para controlar a prática da prostituição de rua estão, por exemplo, sanções administrativas àqueles que ofereçam, solicitem ou negociem serviços sexuais em público.

Atualmente, em Valencia, por exemplo, foi aprovada recentemente (julho/2013) uma lei municipal para tratar da prostituição exercida nas ruas, com a previsão de sanção àqueles que buscarem os serviços nas vias públicas. A prefeitura assegura que não sanciona as mulheres pela prática da atividade, mas somente os clientes, e que está comprometida com a igualdade e trabalho social para esta população<sup>23</sup>. Porém, as críticas recentemente realizadas por organizações locais que trabalham com tal grupo, como a Cáritas Diocesana e os Médicos do Mundo, indicam que tais normativas, por conta de ambiguidades em seu texto, criminalizam as prostitutas, apesar de formalmente isto não estar previsto, e que dificultam ainda mais a vida das mulheres que exercem a atividade, pois, segundo alguns, tal legislação somente traz questões relativas à segurança pública, e não aos problemas sanitários e sociais. Em outras palavras, não aborda questões relativas aos problemas das trabalhadoras do sexo, mas somente atende a reivindicações de vizinhos e comerciantes da região<sup>24</sup>.

Barcelona também atualizou sua lei municipal (com alteração em agosto/2012) para exterminar a prostituição de rua e as redes criminosas, com cooperação policial. A legislação de 2006 somente sancionava a prostituição de rua quando as negociações ocorriam a menos de 200 metros de estabelecimentos escolares, quando monopolizavam espaços públicos inteiros ou em casos de relações sexuais realizadas em público<sup>25</sup>. A recente modificação, entretanto, estabelece com relação à atividade praticada em quaisquer circunstâncias sanções aos clientes e àqueles que favoreçam ou promovam o consumo de prostituição, assim como às pessoas que exerçam a atividade, ainda que, neste último caso, de maneira mais branda e com possibilidade de substituição por medidas alternativas. A cidade conta com o auxílio da ABITS (Agencia para el Abordaje del Trabajo Sexual) para oferecer uma atenção especial às prostitutas<sup>26</sup>. As críticas realizadas a esta postura legislativa são praticamente as mesmas dirigidas à cidade de

---

<sup>23</sup> Notícia extraída do site da prefeitura de Valencia, pela página: [http://www.valencia.es/valencia/noticias/NOTICIA\\_028589?lang=1&seccion=5&nivel=5\\_2\\_2&temId=2](http://www.valencia.es/valencia/noticias/NOTICIA_028589?lang=1&seccion=5&nivel=5_2_2&temId=2). Acesso em 31 de julho de 2013.

<sup>24</sup> Notícia extraída da versão eletrônica do jornal “El País”, pela página: [http://ccaa.elpais.com/ccaa/2013/04/24/valencia/1366828447\\_322429.html](http://ccaa.elpais.com/ccaa/2013/04/24/valencia/1366828447_322429.html). Acesso em 31 de julho de 2013.

<sup>25</sup> Notícia extraída da versão eletrônica do jornal “El País”, pela página: [http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/03/21/catalunya/1332327832\\_021335.html](http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/03/21/catalunya/1332327832_021335.html). Acesso em 31 de julho de 2013.

<sup>26</sup> Notícia extraída do site da prefeitura de Barcelona, pela página: [https://w110.bcn.cat/portal/site/Ajuntament/menuitem.0af6dcf550d619e1f747f747a2ef8a0c/?vgnextoid=9a6075f237449310VgnVCM10000072fea8c0RCRD&vgnnextchannel=49ea2abc5e8aa210VgnVCM10000074fea8c0RCRD&vgnnextfmt=formatDetall&lang=es\\_ES](https://w110.bcn.cat/portal/site/Ajuntament/menuitem.0af6dcf550d619e1f747f747a2ef8a0c/?vgnextoid=9a6075f237449310VgnVCM10000072fea8c0RCRD&vgnnextchannel=49ea2abc5e8aa210VgnVCM10000074fea8c0RCRD&vgnnextfmt=formatDetall&lang=es_ES). Acesso em 31 de julho de 2013.

Valencia, quais sejam, que não protege efetivamente as mulheres trabalhadoras do sexo, tornando ainda mais invisível o fenômeno, além de sancioná-las diretamente<sup>27</sup>.

## 6.2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IGUALDADE DE GÊNERO NA ESPANHA

As políticas públicas relacionadas à prostituição estão intimamente ligadas às políticas públicas para igualdade de gênero, tendo em vista que tais profissionais são, acima de tudo, mulheres. Assim que convém fazer uma breve descrição de como o movimento de mulheres para a igualdade de gênero se iniciou em Espanha e as políticas públicas que vêm sendo realizadas neste sentido, sob o marco da última e ainda vigente Constituição Espanhola de 1978.

O ano de 1975, considerado o Ano Internacional da Mulher, significa um marco importante na discussão da condição da mulher na sociedade. Realizam-se debates no âmbito das Nações Unidas e diante da constatação da existência de desigualdade entre homens e mulheres mundialmente, vê-se premente a necessidade de movimentos feministas capazes de lutar de forma efetiva por direitos que permitissem à mulher alcançar maior igualdade de gênero. Como produto destes debates, elabora-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, aprovada em 1979. E, dessa forma, com a legitimação de tais movimentos feministas, verificou-se a inclusão do tema nas agendas internacionais (ASTELARRA, 2005).

O sistema de gênero foi a principal teoria eleita para definir quais aspectos da discriminação devem ser eliminados, e quais políticas públicas devem ser implementadas para lograr neste objetivo. Tal estudo é importante, tendo em vista que nem toda desigualdade de gênero é negativa e supõe discriminação contra as mulheres. Dessa forma, ASTELARRA (2005) defende que o tratamento diferenciado que deve ser considerado discriminação, devendo assim ser eliminado, é aquele em que se observa desigualdade na distribuição de bens, serviços, prestígio e/ou poder.

Na Espanha, o movimento feminista espanhol, nasceu e se desenvolveu dentro de um contexto de oposição ao regime ditatorial franquista e transição à democracia. Lutava-se não somente pela igualdade entre mulheres e homens, mas pela reformulação de todo o

---

<sup>27</sup> Notícia extraída da versão eletrônica do jornal “El País”, pela página: [http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/07/12/catalunya/1342086033\\_551306.html](http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/07/12/catalunya/1342086033_551306.html). Acesso em 31 de julho de 2013.

Estado e democratização das instituições estatais, o que se mostrava como um pressuposto para inclusão nas agendas públicas do tema relativo à igualdade de gênero. E, assim, após a morte de Franco, o tema entra na Agenda Pública, porém pela ligação direta entre o movimento feminista e os partidos políticos, pelas razões acima expostas. Tal ligação apresentou alguns conflitos, tendo em vista que, por exemplo, nas Jornadas de Liberalização da Mulher, realizadas a partir de 1975, o movimento feminista considerava como prioridade a discussão da igualdade de gênero de forma específica, ao passo que os movimentos de mulheres criados pelos partidos políticos de esquerda, no contexto mencionado acima, insistia que o tema era importante, porém que a prioridade das discussões deveria ser o apoio à transição democrática. Apesar de tais conflitos, estas jornadas foram importantes para a consolidação do movimento feminista, que se iniciava. (ASTELARRA, 2005)

Os temas de debate das jornadas seguintes para discutir os problemas das mulheres centralizaram-se basicamente nos temas educação, trabalho, família, política, legislação, meios de comunicação, sexualidade, meio rural e feminismos. Por sua vez, as reivindicações específicas solicitadas eram, entre outras

solicitud de educación sexual, planificación familiar y aborto libre y gratuito, cambios en el Código Civil y derogación de leyes como la de peligrosidad social (en contra de la homosexualidad). (ASTELARRA, 2005, p. 124)

Pouco a pouco, o tema foi entrando igualmente nos meios de comunicação, nas universidades e nos sindicatos, com a criação de centros de estudos sobre a mulher.

Porém, a partir da década de 80, o que se vê é a desintegração de vários desses movimentos e organizações e/ou redução de suas atividades, devido à tentativa de golpe de Estado em fevereiro de 1981, que, apesar do fracasso, fez com que as forças políticas no país moderassem suas ações. Apesar disso, o tema já estava inserido na opinião pública, havendo continuidade de tais estudos academicamente, assim como de implementação de políticas em algumas regiões do país.

Em relação às políticas públicas de igualdade, estas foram efetivamente incluídas nas Agendas Públicas do Estado, nas décadas de 80 e 90, nos âmbitos central, autônomo e local, com o apoio dos partidos de esquerda, que tinham maioria no Parlamento, estavam presentes em toda a Espanha e eram intimamente ligados ao movimento feminista. Dessa forma, foi sendo criada uma estrutura para implementação dessas políticas pelo governo

central, sendo o *Instituto de La Mujer*<sup>28</sup> o mais importante. Aos poucos, essa estrutura foi também se estendendo aos governos das Comunidades Autônomas e provincianas. (ASTELARRA, 2005)

A implementação dessas políticas foram feitas diretamente pelo *Instituto de La Mujer*, através dos planos de igualdade de oportunidades, que traziam os objetivos e ações concretas, com base na nova legislação que surgia para atender as demandas do coletivo feminino.

No campo legal, houve mudanças relativas à garantia de emprego e proteção em caso de desemprego, acesso ao sistema judiciário, ampliação da licença maternidade/paternidade, despenalização do aborto em determinados casos, criminalização da violência doméstica, inclusão do abuso sexual no rol dos crimes contra a liberdade sexual, entre outros.

Já em relação aos planos, ASTELARRA (2005) afirma que estão divididos em temas, por exemplo, participação política, educação, emprego e políticas sociais. Em cada um deles, por sua vez, se estabelecem objetivos gerais e ações concretas para alcançar os objetivos indicados, além da descrição detalhada do problema abordado pelo plano e as instâncias governamentais responsáveis pela aplicação deste.

Tais planos serviram de modelo para que as Comunidades Autônomas e os governos locais criassem também seus próprios projetos pelos *Institutos de La Mujer*, surgidos em âmbito local. E pode-se dizer, de forma geral, que o principal objetivo desses planos é, através da garantia de direitos específicos às mulheres, promover conhecimento e sensibilização acerca da discriminação que sofrem as mulheres, assim como de seus direitos e formas de exercício dos mesmos. Assim, a partir disso, espera-se lograr que a desigualdade de gênero seja um tema difundido, saindo da invisibilidade que sempre o acompanhou (ASTELARRA, 2005).

### 6.2.1 Políticas públicas em prostituição

---

<sup>28</sup> Criado pela Ley 16/83 em 1983. Entre os objetivos centrais do instituto está “impulsar la igualdad de mujeres y hombres en todos los ámbitos de la sociedad, a través de programas eficientemente ejecutados, servicios de calidad y la cooperación de terceros”. Informações extraídas do site oficial do Instituto pela página eletrônica: <http://www.inmujer.gob.es/elInstituto/conocenos/home.htm>. Acesso em 10 de janeiro de 2013.

Especificamente em relação à prostituição, até o fim dos anos 80, ao tema não era dada demasiada importância pelo movimento organizado de mulheres. A maioria das feministas considerava a atividade como a máxima forma de exploração da mulher. Quando se iniciam os debates sobre o assunto, são criadas a *Comisión para la Investigación de Malos Tratos de Mujeres* e a *Asociación para la Prevención, Reinserción y Atención a Mujer Prostituta* (APRAMP), ambas de caráter abolicionista.

Especificamente com relação à prostituição, apresentaremos um modelo de política pública realizado em âmbito local, na cidade de Sevilla<sup>29</sup> e, posteriormente, faremos uma análise crítica deste modelo.

Nesta cidade, as políticas executadas têm caráter abolicionista, sendo o foco, portanto, a retirada da mulher de tal atividade.

#### 6.2.1.1 Análise de caso: Sevilla<sup>30</sup>

Nesta cidade, o responsável pela execução de tais políticas era o Centro de Atenção a Mulheres “Leonor Dávalos”. Com base no primeiro plano municipal de igualdade de oportunidades de mulheres e homens, realizado pelo *Ayuntamiento de Sevilla* e instâncias da *Delegación de la Mujer* em 2000, inicia-se sistematicamente e de forma conjunta o apoio a prostitutas. O referido centro foi criado em 1990, financiado pela Administração Pública, e é historicamente dedicado ao atendimento de prostitutas mulheres. Tais atuações, dentro das possibilidades financeiras do centro, abarcavam as áreas de bem-estar social, como serviços sociais, saúde, educação e emprego, realizando diretamente alguns desses serviços ou oferecendo acesso a eles. O trabalho era conjunto com outros setores de serviço social e devido à dificuldade para lidar com o tema, dada à imensa complexidade do universo da prostituição, o centro seguia um modelo de “investigação-ação”, ou seja, oferecia os serviços de assistência, mas realizava também estudos sobre o tema, para adequar as políticas às reais necessidades dos grupos de

---

<sup>29</sup> (VERA, CASTRO e MIURA, 2004). As informações trazidas à baila sobre as políticas públicas nas cidades de Sevilla foram extraídas das atas do congresso internacional – *Las ciudades y la prostitución*, realizado em Madrid, aos dias 16, 17 e 18 de junho de 2004, além do acesso aos respectivos websites de cada organização política, para a atualização dos serviços oferecidos pelo governo de Sevilla.

<sup>30</sup> Informações extraídas da ata de uma das palestras do Congresso Internacional (vide nota 30) realizada por MARÍA MANUELA RUIZ VERA, representando a *Delegación de Igualdad del Ayuntamiento de Sevilla*.

mulheres envolvidas com prostituição e que, definitivamente, mostram-se extremamente distintos entre si.

O centro estava localizado em uma região historicamente destinada à prostituição, e a atuação iniciava-se de duas formas: abordagem direta na rua das prostitutas mulheres e atendimento das que procuram o centro espontaneamente. Possuía uma equipe multidisciplinar, contando com trabalhadores sociais, psicólogos, educadores, assessores jurídicos, entre outros. Não havia necessidade de marcar um horário para atendimento, ou seja, no momento em que uma mulher procurava o centro, os serviços eram oferecidos, segundo a necessidade buscada. O primeiro atendimento era geral: havia uma avaliação superficial do caso, com o objetivo de entender melhor os problemas pelos quais a mulher prostituta que procurava o centro estava passando e assim poder oferecer uma assistência mais personalizada. Após esta “triagem”, a mulher era encaminhada para outro profissional, dependendo da necessidade mais premente.

Um dos serviços priorizados pelo centro era o apoio terapêutico, recuperação e desenvolvimento social. Considerava-se que a maior parte dessas mulheres estavam em situações psicológica e fisicamente opressoras e, assim, uma atenção farmacológica, psicológica e emocional era prioritária para a uma posterior intervenção de qualquer natureza. Este apoio buscava trabalhar questões como dependência emocional, autoestima, autocontrole e afetividade.

A finalidade última do Centro era retirar as mulheres da prostituição, dando oportunidade para desenvolverem sua cidadania e dignidade na sociedade. O abandono da atividade não era condição para a oferta de serviços àquelas mulheres que procuravam o centro, porém os trabalhos eram realizados sempre nessa direção. E para que pudesse realmente abandonar a atividade, considerava-se que as alternativas a ela deveriam ser não somente oferecidas, mas viáveis e concretas. Neste sentido, o centro oferecia formação profissional e ocupacional. Também havia a possibilidade de ajuda econômica às mulheres durante o período de formação, sendo esta somente limitada em caso de recebimento simultâneo de outro benefício governamental.

Além disso, o Centro realizava um serviço semanal de “educadores de rua”, através do qual informava sobre os serviços oferecidos pelo centro, além de dar orientações sobre saúde às mulheres dedicadas à atividade, pela abordagem direta realizada nas áreas de maior incidência de prostituição.

Por fim, podemos destacar que o centro também trabalhava com outros temas comumente ligados ao universo da prostituição, como violência de gênero e mulheres

imigrantes, além de realizar projetos culturais e atividades ligadas à educação nas escolas, com o objetivo de prevenção e sensibilização da sociedade ao problema.

Atualmente, há na cidade de Sevilla um *Programa Marco de Atención Integral a Víctimas en Situación o Riesgo de Trata, Prostitución y otras Formas de Explotación Sexual* que traz, em seu corpo, a previsão de uma série de ações para o atendimento integral e adequado da mulher em situação de exploração sexual, em muitos pontos coincidente com o que já era realizado pelo Centro Eleonor Dévalos, porém, agora realizado por diversos PIM's (Puntos de Información a la Mujer) e outras organizações especializadas.

Dessa forma, para lidar com mulheres a que denominam “vítimas”, o programa mencionado acima destaca o oferecimento de apoio incondicional a essas mulheres<sup>31</sup>. Assim, em sua proposta de atenção às vítimas, prevê basicamente as seguintes fases: acolhida, detecção, avaliação, derivação, e seguimento e avaliação.

Na acolhida, busca-se facilitar a comunicação com as mulheres assistidas, através da criação de um espaço de confiança, segurança e respeito, garantindo a confidencialidade, a fim de se realizar uma avaliação das demandas e estado emocional da mulher.

O segundo momento, de detecção, trata-se de um levantamento de informações acerca do contexto vivenciado pela mulher, buscando detectar situações de prostituição, tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, tarefa esta realizada sem o auxílio da mulher, nos casos em que esta não deseja abandonar a atividade de prostituição ou não reconheça o contexto problemático em que vive.

Já o terceiro momento, de avaliação, perdura por todas as fases de atenção à mulher assistida, e consiste em uma análise de múltiplos elementos, por exemplo: saúde pessoal, situações familiar, emocional, econômico, laboral e social (avaliação biopsicossocial), tipos e condições de violência sofrida, como intensidade e frequência (avaliação de situação de violência), e se submetida à situação de perigo extremo (avaliação de segurança e risco).

Em um quarto momento, é realizada, com o consentimento da mulher assistida, a derivação, que consiste em seu direcionamento a outros serviços de interesse.

---

<sup>31</sup> Informações obtidas através da leitura do *Programa Marco de Atención Integral a Víctimas en Situación o Riesgo de Trata, Prostitución y otras Formas de Explotación Sexual*. Disponível em: <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/puntos-de-informacion-a-la-mujer-pim/programa-marco-atenc-integral-a-victimas>. Acesso em 15 de agosto de 2013.

Por fim, as unidades de atendimento às estas mulheres devem elaborar planos de seguimento e avaliação individuais relativos a cada pessoa atendida, com todos os dados referentes à intervenção.

Entre as medidas mais recentes, encontram-se, entre outras, o *Plan de Acción Integral para promover la erradicación de la trata, la prostitución y otras formas de explotación sexual* (2010-2015) e a consequente *Ordenanza para luchar contra la prostitución y la trata con fines de explotación sexual en la ciudad de Sevilla*, baseada no referido plano. Reitera-se que tais medidas consideram a prostituição em si como um atentado à dignidade da mulher, independentemente do seu consentimento, não podendo dessa forma, ser considerada com natureza laboral. Para isso, baseiam-se no Informe do Congresso (2007), na Convenção das Nações Unidas de 1949 e na Resolução aprovada pelo Parlamento Europeu (2006).

No plano concreto de prestação de serviços e auxílio às prostitutas mulheres, a *Delegación de la Mujer*, com o apoio de diversas outras delegações e sob o marco do I Plano de Ação Integral citado acima, elaborou um guia informativo direcionado às mulheres que exercem prostituição na cidade de Sevilla, com informação sobre seus direitos e recursos a que têm acesso.

Através deste instrumento, é fornecida informação de diversas naturezas como saúde, educação, situação legal no país quando estrangeira, tráfico e exploração de pessoas com fins sexuais. Também se esclarece acerca dos serviços públicos ligados a cada um desses temas a que essas mulheres têm direito, independentemente de sua situação legal no país. Dessa forma, tais mulheres têm acesso à educação gratuita direcionada a seus filhos, assistência sanitária e médica, gratuitas também, além de acesso a auxílio social e jurídico, estabelecendo, porém, como critério de exclusão de tais recursos a não realização do chamado *empadronamiento*. *El Padrón* é um registro administrativo obrigatório de todos os residentes de um município, tendo ou não uma permissão de residência no país no caso dos estrangeiros, e que, só em posse deste, dentro do prazo de validade (2 anos), é possível ter acesso aos recursos oferecidos pelo governo municipal. Além disso, para ter acesso ao sistema de saúde, deve-se possuir também a *tarjeta sanitaria*, que por sua vez, depende do *empadronamiento*. A aquisição de tais documentos não exige que a situação de um imigrante, por exemplo, seja legal no país, mas tem como exigências uma série de documentos que muitas mulheres que exercem

prostituição não têm, como comprovante de residência em nome próprio ou com a firma e documentação do titular da propriedade<sup>32</sup>.

Atualmente, a política implementada por Sevilla relativa à prostituição é considerada por alguns autores e organizações como uma das mais violentas em termos de estigma social, associando-se mais uma vez às políticas de controle desse “problema social”, em detrimento da preocupação real pelos direitos e cidadania das prostitutas. (ABREU, 2009)

O *I Plan Municipal contra la prostitución y la explotación sexual*, de 2008, é denunciado pelo Coletivo Hetaira, que afirma ser a iniciativa uma forma de perseguição e assédio às prostitutas, principalmente de rua, disfarçada de *campañas de sensibilización* (ABREU, 2009, p.87). Denuncia os lemas das campanhas por atribuírem implicitamente às prostitutas, com uma linguagem imprecisa e preconceituosa, baixo valor social e pessoal, e à prostituição, violência e humilhação, como elementos essenciais à atividade e, assim, que não há como serem evitados. Neste aspecto, é interessante a análise da exposição de motivos da *Ordenanza* da cidade de Sevilla já citada neste trabalho, onde é possível observar, entre os objetivos gerais, as diversas referências à ordem pública e a uma “boa convivência cidadã”, além de utilizar uma linguagem, ao nosso entender, discriminatória e estigmatizante:

*El objetivo principal de esta Ordenanza es el de **luchar contra la prostitución y la trata con fines de explotación sexual** en la ciudad de Sevilla, **preservando los espacios públicos como lugares de convivencia, civismo e igualdad**, evitando actividades de explotación sexual que difunden una imagen del ser humano, muy especialmente de la mujer, como mero objeto sexual y **perturban la convivencia social**. Para ello se establecen mecanismos para **impedir en los espacios públicos la explotación de las personas** mediante la prostitución por entender que además de difundir una imagen de la mujer como mero objeto sexual, **perturba a la convivencia ciudadana**; asimismo se refuerzan los controles a los locales donde presuntamente se producen situaciones de explotación y se **recogen medidas para evitar la publicidad sexista, relativa a explotación sexual y/o prostitución**(Grifo Nosso)<sup>33</sup>.*

No Plano de Ação Integral já citado, também é possível observar a linguagem referida acima em sua apresentação, e deixando claro, novamente sob a nossa interpretação, que a lei não é dirigida às prostitutas enquanto cidadãs e sujeitos de direitos, mas aos outros “cidadãos comuns”, que, vendo-se incomodados pela “lacra

<sup>32</sup> Informações extraídas de *Guía Informativa sobre derechos y recursos para mujeres em prostitución*, disponível em <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/plan-integral-contra-la-prostitucion>. Acesso em 10 de janeiro de 2013.

<sup>33</sup> Exposição de motivos da *Ordenanza para luchar contra la prostitución y la trata con fines de explotación sexual en la ciudad de Sevilla*. Disponível em: <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/plan-integral-contra-la-prostitucion>. Acesso em: 10 de janeiro de 2013.

social” que é a prostituição, devem empenhar seus esforços para que ocorra a eliminação deste problema, fazendo a cidade “mais habitável”:

*El plan (...) es el fruto del convencimiento político de que otro mundo es posible y de que conseguiremos que nuestra ciudad esté libre de esta lacra que es la trata, la prostitución y todas sus formas de explotación sexual. (...) Contamos con todos vosotros y vosotras para que nuestros esfuerzos tengan sus frutos. Será una aportación fundamental para hacer de Sevilla una ciudad más habitable.<sup>34</sup>*

Em avaliação do *Plan de Acción Integral para promover la erradicación de la trata, la prostitución y otras formas de explotación sexual* realizada de janeiro a junho de 2012 na cidade de Sevilla<sup>35</sup>, informa-se que, com relação ao atendimento integral e proteção às “vítimas”, foram abertos pelos PIM’s 458 casos referidos à violência de gênero e 6 novos casos ligados à exploração sexual de mulheres. Além disso, no que tange aos serviços oferecidos pelas unidades móveis que atendem as pessoas em situação de maior risco de exploração social, foram realizadas 78 rotas.

Com relação à redução de danos, o governo afirma que foram atendidas 94 mulheres, com realização dos seguintes trabalhos: distribuição de preservativos, informações, facilitação de acesso e acompanhamento a serviços sanitários e sociais, intervenções educativas em meio aberto, e motivação para o abandono ou redução do uso de drogas.

Efetivou também o programa “Voltar a sorrir”,<sup>36</sup> oferecendo atendimento odontológico a mulheres drogodependentes e, preferencialmente, em situação de prostituição no *Poligono Sur*, uma das regiões de maior exclusão social de Sevilla. Foram atendidas 9 mulheres no período.

Com relação às medidas sancionatórias, foram realizadas 87 denúncias com relação à publicidade sexista, e ocorrência de prostituição em lugares públicos, assim como em locais fechados, quando afetam a convivência nos espaços públicos, sancionando-se nestes casos o cliente. Segundo a avaliação, houve um aumento de 100% nas denúncias comparativamente ao semestre anterior ao aqui apresentado. Dessas denúncias, foram aplicadas 48 multas, das quais somente 15 foram pagas

---

<sup>34</sup>Apresentação do *Plan de Acción Integral para promover la erradicación de la trata, la prostitución y otras formas de explotación sexual*. Disponível no site da prefeitura, em <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/plan-integral-contra-la-prostitucion>. Acesso em: 10 de janeiro de 2013.

<sup>35</sup> Informações extraídas da Avaliação ao referido Plano. Disponível em: <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/plan-integral-contra-la-prostitucion/informe-evaluacion-junio-2012>. Acesso em: 15 de agosto de 2013.

<sup>36</sup> TRADUÇÃO NOSSA.

voluntariamente. Além disso, foram inspecionados 18 locais onde presumidamente ocorria exploração sexual de pessoas.

### 6.2.2 Fazendo políticas públicas em gênero e prostituição – idealização e efetivação

Antes de abordar ao assunto de como construir políticas públicas específicas de gênero e para prostituição, cabe uma breve descrição do que são políticas públicas, sua natureza e modalidades.

Segundo ASTELARRA (2005)

*toda acción impulsada o desarrollada por el Estado en sus distintos niveles (central, autonómico y local) y en sus distintas ramas (ejecutivo, legislativo y judicial) puede ser considerada de alguna manera como una política pública (P. 62).*

Assim, as políticas públicas não necessariamente vinculam-se a ações específicas do Executivo, mas à forma de agir do Estado em relação a determinado tema, vinculando-se assim à política governamental. Importante se mostra fazer este destaque, pois quando se estuda o tema de políticas públicas em prostituição, é comum encontrar autores ligando políticas públicas ora a ações concretas do maquinário do Executivo, através de seus ministérios ou organizações, ora a mudanças legislativas, posicionando-se a favor do abolicionismo ou da legalização da atividade de prostituição.

Políticas públicas podem ser diferenciadas segundo diversos critérios, como a área de interesse, os objetivos e instrumentos que utilizam para alcançar tais objetivos. E estes, por sua vez, devem constantemente passar por um processo de avaliação e readaptação às mudanças e problemas sociais, pois tais objetivos não se encontram explícitos nos planos, mas devem ser extraídos dos debates que originaram a política em questão.

Quanto à necessidade de uma determinada política pública, muito poderia ser dito, mas extrapolaria bastante o objetivo deste trabalho. Em suma, entretanto, podemos dizer que políticas públicas buscam corrigir as desigualdades existentes na sociedade, geradas pelos sistemas de poder vigentes (ASTELARRA, 2005).

Políticas públicas surgem de movimentos e debates que se iniciam em diversos grupos sociais. Trata-se de um processo complexo no qual os atores sociais envolvidos e a relação de poder entre eles, as alianças políticas, os recursos necessários e disponíveis, e

as novas interpretações da realidade com seus problemas determinam que um tema, e não outro, entre na agenda pública (GUZMÁN, 2001 *apud* ASTELARRA, 2005)<sup>37</sup>.

Temas podem ser incorporados à agenda pública por iniciativa do próprio governo, através de agentes políticos e instituições, como cumprimento de um programa político prévio, e/ou para ganhar apoio popular e legitimidade. Assim, trata-se de um tema que passa da política-institucional à agenda pública. Por outro lado, os temas de interesse para políticas públicas podem ser incorporados à agenda pública, por iniciativa externa, proveniente da sociedade civil, através de ONG's, entidades religiosas, sindicatos, coletivos, entre outros. A partir do momento que o tema torna-se institucionalizado, começa a participação efetiva dos partidos políticos e das instituições estatais (ASTELARRA, 2005).

Então, a partir desse momento, as políticas públicas passam a ser institucionalizadas, sendo este, segundo ASTELARRA (2005)

*el proceso mediante el cual una nueva práctica se incorpora a las instrucciones del Estado; se hace estable, se reitera en el tiempo y por lo tanto permite su seguimiento y evaluación.(p. 70)*

E neste processo, como já dito, participam diversos atores institucionais, políticos e sociais, pertencentes ou não a esfera estatal.

Partindo especificamente à construção de políticas públicas, ASTELARRA (2005) enfatiza que para sua realização, especialmente no campo da igualdade, mostra-se extremamente necessário a observação da realidade e afirma que toda política se fundamenta em elementos ideológicos e programáticos. Assim, para implementá-la, considera de suma importância ter claro

*como se manifiesta la desigualdad: cuáles son sus características, cómo afectan a los distintos colectivos de mujeres y que acciones específicas se deben desarrollar. (ASTELARRA, 2005, p. 24)*

Após esta análise e a referida implementação da política pública, deve-se analisar o impacto desta na sociedade, através da comparação entre a situação atual do grupo social destinatário da política e o diagnóstico realizado anteriormente. Além disso, para que uma política pública possa lograr, deve-se buscar as possíveis causas dessa discriminação.

---

<sup>37</sup> GUZMÁN, Virginia. La institucionalidad de género en el Estado: nuevas perspectivas de análisis, Chile, CEPAL, Unidad Mujer y Desarrollo, Serie Mujer y Desarrollo, núm. 32, marzo, 2001. *In* ASTELARRA (2005).

Dessa forma, a autora fala em um “diagnóstico da desigualdade” que seria realizado em fases, sendo a primeira descritiva, e a segunda, comparativa e explicativa (para determinar as causas). Portanto, estudos parciais, que não tomem em consideração todos estes elementos, não são capazes de refletir adequadamente uma relação social complexa como a de gênero, não podendo ser base para a elaboração de políticas públicas.

Com relação ao gênero e sua complexidade, muitos teóricos e teóricas tentam encontrar as causas da desigualdade, como se manifestam e como solucioná-la, chegando a conclusões muitas vezes completamente distintas e até contraditórias. Nesta seara, não podemos desvincular o conceito de gênero do conceito de opressão. E entre as autoras que abordam o assunto, podemos citar Nancy Fraser que, na conceituação de opressão, destaca dois âmbitos de análise: um, de caráter econômico, relativo à distribuição desigual de bens materiais; e outro, de caráter cultural, ligado à preferência social a determinados valores em detrimento de outros. Destes dois elementos, extraem-se a desigualdade entre homens e mulheres e a subordinação destas em relação aos primeiros. Portanto, para que houvesse a possibilidade de eliminação de tal desigualdade seria necessário, segundo a autora, uma modificação substancial na estrutura econômica e cultural de poder, através de distribuição igualitária de recursos materiais, assim como uma mudança nos padrões de valoração da sociedade (“política cultural desconstrutivista”). Destaca em sua teoria a não aplicação cega da chamada “teoria da diferença”, e sim o aproveitamento dos elementos desta última que sejam coerentes e realmente emancipatórios, em conjunto com os ideais igualitários da política de redistribuição (FRASER, 1997). E com tal objetivo, é que se inseririam (ou deveriam se inserir) muitas das políticas públicas.

No processo de institucionalização de uma política pública, necessário se faz a criação de organismos específicos para implementá-las, como ministérios ou secretarias com recursos, pessoais e financeiros, suficientes. Além disso, tal instituição deve ter legitimidade no tema, no nosso caso, política de gênero (ASTELARRA, 2005).

### 6.2.3 As organizações de natureza privada – ações e instrumentos concretos de ação

Além da iniciativa governamental para lidar com a prostituição, há também a iniciativa privada, corporificada por organizações sem fins lucrativos, associações e coletivos políticos que possuem seus instrumentos concretos de ação no oferecimento de serviços e atendimentos de necessidades específicas deste grupo social. Apresentamos em seguida dois exemplos de tais iniciativas, porém realizadas sob perspectivas opostas: a *Caritas Diocesana de Madrid*, de natureza abolicionista; e *Colectivo Hetaira*, favorável a legalização da atividade e reconhecimento desta como profissão.

Como já dito diversas vezes no presente trabalho, a posição geral do governo espanhol, tanto no âmbito local como pelo governo central é abolicionista. Assim, as secretarias, institutos oficiais, ministérios, delegações, possuem posturas contrárias ao exercício da atividade de prostituição. Porém, além dos organismos públicos, outras associações e grupos de mulheres, de iniciativa privada, defendem a mesma postura. Nesta seara, há diversas organizações em Espanha contrárias à legalização da prostituição. Entre elas está a *Caritas*, ligada a Igreja Católica, atuando no âmbito nacional, com a *Caritas espanhola*, e local, pelas diversas *Caritas diocesanas* espalhadas pelo país.

Para análise do trabalho realizado por essas organizações, exploramos o exemplo da *Caritas* de Madri<sup>38</sup>. De natureza abolicionista, a organização trabalha com a exclusão e a vulnerabilidade social. Consciente da “*feminización de la pobreza*”, começou as atividades no início dos anos 80 trabalhando com mulheres prostitutas de rua. O trabalho é realizado com a seguinte estratégia: a primeira abordagem é feita na via pública. As voluntárias procuram estabelecer diretamente uma relação de confiança através de um processo prévio de conhecimento de tal universo e da situação específica de cada uma. Se logram em estabelecer tal confiança, inicia-se um processo de “*valoración e acogida*”, com auxílio de profissionais de diversas áreas, que possui como finalidade o oferecimento de alternativas viáveis para que tais mulheres deixem a atividade da prostituição (GREGORY, 2004).

Para lograr em seus objetivos, a instituição oferece cursos de formação, que se iniciou com a confecção<sup>39</sup>. Além disso, oferece também planos individualizados de

---

<sup>38</sup> Informações obtidas nas atas do Congresso Internacional. Vide nota 30. Exposição de Juana Gregory, além de consulta ao website da instituição para atualização dos dados.

<sup>39</sup> A autora GREGORY (2004) esclarece que não gostariam de oferecer cursos para formação em atividades historicamente “para mulheres”, como a confecção, mas que isso é um intento difícil já que muitas vezes é o ramo que tais mulheres encontram as maiores ofertas de emprego para inserção laboral.

intervenção, respeitando a idiossincrasia da situação de cada uma das mulheres que procura os serviços.

Um das formas de atuação de Caritas, refere-se ao *Plan de Atención a las Personas en Situación de Exclusión Social*, que envolve uma primeira abordagem a essa pessoas nos locais onde se encontram, e posterior acolhimento, acompanhamento oferecimento de serviços nas áreas de alfabetização, formação básica, orientação laboral, entre outros<sup>40</sup>.

Os recursos financeiros para que os trabalhos da instituição sejam realizados tratam-se de recursos próprios e provenientes de doações voluntárias (69%), colaborações de usuários (14%), e subsídios estatais (17%) (MAYORCA, 2012).

A instituição busca, dessa forma, promover a dignidade humana de todos aqueles que estejam em situação de exclusão e vulnerabilidade social, assim como se compromete a informar, denunciar e sensibilizar a opinião pública acerca dessas situações e seus elementos (causas, consequências e formas de atuação para minimizar o problema) (MAYORCA, 2012).

Com todo respeito ao trabalho realizado pela instituição, segundo MAYORCA (2012), é possível notar em alguns de seus documentos, porém, um forte caráter assistencialista e pouca preocupação relativa à formação em direitos, cidadania e emancipação no trabalho realizado com os grupos marginalizados.

Além de *Caritas*, há outras organizações de apoio às prostitutas mulheres de cunho abolicionista na Espanha, das quais podemos identificar a *Médicos del Mundo* e *APRAMP (Asociación para la Prevención, Reinserción y Atención de la Mujer Prostituida)*.

Quanto à *Hetaira*, esta é uma organização para defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras do sexo, composta por uma rede de pessoas que praticam trabalho voluntariado, cujo fim é político, reivindicativo e social. Além disso, são representantes na Espanha do projeto europeu INDOORS, responsável por oferecer apoio a trabalhadoras do sexo de locais fechados, no âmbito europeu<sup>41</sup>.

---

<sup>40</sup>Informações obtidos através do website da instituição. Disponível em: <http://www.caritasmadrid.org/sites/default/files/Plan%20de%20Actuacion%202012%20web.pdf>. Acesso: 01 de setembro de 2013.

<sup>41</sup> O projeto INDOORS trata-se de um projeto europeu financiado pela União Europeia no âmbito do Programa Daphne do Departamento de Justiça e Assuntos interiores. O projeto nasceu em função das seguintes questões, que foram identificados no relatório final da TAMPEP: falta de projetos de extensão visando um trabalho com profissionais do sexo que trabalham em locais fechados, falta de um trabalho integrado entre os projetos existentes e iniciativas, bem como a necessidade de estender os trabalhos a um número maior de profissionais do sexo que trabalham em locais fechados, especialmente os mais isolados.

Conforme relatado na introdução deste trabalho, realizamos visita ao Coletivo em 03 de dezembro de 2012. Conversamos com uma das voluntárias, participante de Hetaira desde sua criação, em 1995. Atualmente ela se dedica à formação do voluntariado, fazendo parte também da Junta Diretiva<sup>42</sup>.

No nosso encontro, um dos primeiros esclarecimentos feitos pela entrevista foi acerca da “nomenclatura”: esclarece que regulamentação mostra-se diferente de legalização. Diferenciação esta já realizada anteriormente no presente trabalho.

Destaca, ainda, que Hetaira não defende a regulamentação da prostituição, mas sua inclusão no rol de atividades laborais, com todos os direitos e deveres implícitos à realização destas, com suas especificidades, mas ainda assim considerada um trabalho, como qualquer outro.

O trabalho do Coletivo, entre um rol extenso, é basicamente o de difusão de informação às trabalhadoras do sexo a respeito de doenças sexualmente transmissíveis, violência contra a mulher e seus direitos e deveres enquanto cidadãs. Além disso, fazem distribuição gratuita de preservativos. A abordagem às mulheres profissionais do sexo normalmente é direta, podendo ser nas ruas, nos clubes, em polígonos industriais, entre outros locais onde for recorrente a atividade da prostituição. Essas abordagens realizadas fora do espaço do Coletivo são feitas através de cinco ou seis grupos de voluntários, por semana. Recentemente, afirma a entrevistada, o contato entre prostitutas mulheres e o voluntariado de Hetaira é dado por iniciativa desta última, no trabalho que realiza fora do espaço do Coletivo. Explica a voluntária entrevistada que, até mesmo devido à crise que tem assolado a Espanha, a situação das profissionais do sexo, principalmente nas ruas, tem estado cada vez mais difícil, dificultando a procura pelos serviços oferecidos por Hetaira, tendo em vista que se deslocar até o local de atendimento e passar uma tarde inteira aí pode significar perda significativa de trabalho e rendimentos.

A profissionalização e capacitação daquelas mulheres que desejam sair da atividade de prostituição não estão entre os serviços prestados por Hetaira, pois esta não

---

O projeto visa apoiar trabalhadores do sexo e mulheres traficadas, que trabalham dentro de hotéis, apartamentos, bordéis, clubes, bares, casas de massagem, saunas, sex shops e outros espaços fechados, para se proteger de qualquer tipo de violência (incluindo violência social, e ameaças físicas e psicológicas para a saúde), oferecendo meios para que possam empoderar a si mesmas e responder a violência (TRADUÇÃO NOSSA). Disponível em: [http://www.indoors-project.eu/documents/Indoor\\_Sex\\_Work-Indoors\\_1.pdf](http://www.indoors-project.eu/documents/Indoor_Sex_Work-Indoors_1.pdf). Acesso em: 10 de dezembro de 2012.

<sup>42</sup> Todas as informações sobre o Coletivo Hetaira aqui relatadas foram fornecidas por uma das voluntárias do Coletivo, Maria Antonia Genaro, entrevistada na sede de Hetaira em 03 de dezembro de 2012, além de consulta à página eletrônica do Coletivo. Disponível em: <http://www.colectivohetaira.org/web/>. Acesso em: 05 de dezembro de 2012.

possui estrutura para isso. Por outro lado, estão entre as atividades realizadas a orientação e o encaminhamento para órgãos, responsáveis por este trabalho. Oferecem também cursos acerca de novas tecnologias (por exemplo, manejar contas de e-mail e redes sociais, elaborar currículos etc.), assim como disponibilizam assistência psicológica acerca dos estigmas relacionados à prostituição, informações sobre seus direitos enquanto cidadãs e profissionais do sexo, promovem um estímulo cultural, como o premiado longa-metragem “Princesas”, realizado com profissionais do sexo ligadas ao Coletivo, ou o “Lumi Fashion”, desfile de roupas em que as modelos são prostitutas, entre outras atividades. Realizava-se também o chamado “café conversado”, evento em que, no espaço do próprio Coletivo, as profissionais do sexo podiam trocar experiências, enquanto tomavam café, assistiam a filmes, entre outras atividades. Tal evento não é mais realizado, pela mesma dificuldade apresentada acima relacionada à falta de motivação e tempo das prostitutas mulheres que atualmente ganham muito menos em suas atividades. Além disso, outra dificuldade que nos causou indignação, mas não surpresa, relacionada à realização de tais atividades está relacionada a problemas com a vizinhança já que Hetaira se localiza em um edifício, sendo constante pressionada a deixar o local, devido ao fato de as prostitutas o frequentarem.

Apesar de no website da organização constar o apoio financeiro do governo de Madrid e da Espanha<sup>43</sup>, segundo a entrevistada, todo este trabalho do Coletivo não recebe tais subsídios. Isso se dá principalmente porque quase todas as instituições de auxílio social ligadas ao governo são abolicionistas, divergindo bastante dos objetivos de Hetaira.

Inquirida acerca das maiores demandas das profissionais do sexo mulheres, responde que aquelas são as relativas à saúde (gravidez e doenças sexualmente transmissíveis) e o que chamou “problema de papeles”, questões relativas à imigração ilegal e residência no país.

Questionada acerca da mobilização política que Hetaira promove, por exemplo, as marchas, a entrevistada diz que não é sempre que a realizam, mas somente quando ocorre ou está em vias de ocorrer alguma modificação ou iniciativa legislativa ou executiva que possa representar um risco aos direitos fundamentais e humanos das prostitutas.

Acerca da corrente abolicionismo, expressou a mesma crítica, já apresentada neste trabalho, de que não somente não garante direitos laborais e sociais às mulheres, como as segregam e marginalizam muito mais. E quando neste momento a entrevistada foi

---

<sup>43</sup> Vide <http://www.colectivohetaira.org/web/financiacion.html>.

questionada com relação a um dos argumentos abolicionistas de que a maioria das mulheres envolvidas na prostituição são vítimas de exploração laboral sexual ou foram vítimas de abusos sexuais quando crianças, mostrou-se muito incisiva ao dizer que nunca foi realizado um estudo confiável que demonstrasse a veracidade dessa afirmação. Ao contrário, afirma que a percepção do Coletivo Hetaira é de que a maioria das mulheres com que lidam, estando ou não ligadas formalmente ao Coletivo, não são vítimas de tráfico e exploração de pessoas, assim como não sofreram abusos quando crianças. A entrevistada não nega que muitas dessas mulheres querem deixar a profissão, mas que a maior razão disso não seria a realização do trabalho sexual em si, mas as dificuldades financeiras, o estigma a que estão submetidas e a desvalorização pessoal e a violação a seus direitos fundamentais que sofrem pela sociedade e pelo Estado diariamente. Reconhece, entretanto, que dificilmente conseguem se aproximar de tais mulheres, devido às próprias condições de sujeição, violência e medo em que se encontram, mas que pode sugerir a porcentagem acima aproximada, com certa segurança, na cidade de Madri.

Ainda sobre o mesmo assunto, foi inquirida acerca do que fazem quando detectam que uma mulher está sendo vítima de tais abusos e exploração. Responde que essas mulheres são encaminhadas ao “Proyecto Esperanza”, em Madrid, instituição especializada neste tipo de problema que, sendo extremamente delicado, não se pode lidar com ele sem uma formação específica. Dessa forma, não sendo este o objeto do trabalho do Coletivo Hetaira, somente fazem a detecção do problema e encaminhamento das mulheres nas condições relatadas acima.

Acerca das imigrantes que realizam trabalho sexual, a entrevistada afirma que muitas dessas mulheres migram voluntariamente e com o conhecimento de que será para a realização de atividade de prostituição. Outras migrariam inicialmente sem esta intenção, porém, chegando ao país, não encontram facilidade em inserir-se no mercado de trabalho e, diante das dificuldades e da falta de opções de emprego, partem para a prostituição, voluntariamente também.

Esclareceu-nos também que na Espanha há muitos regulamentos municipais acerca da prostituição, mas que na maioria o objetivo é de controle sanitário, policial e de utilização de zonas públicas, não havendo nenhuma preocupação real com o direito das profissionais do sexo. Então para aquele fim, por exemplo, em Barcelona multam-se as prostitutas que realizam seu trabalho nas ruas, assim como os clientes que as procuram, ao passo que em Sevilla, as multas destinam-se somente aos clientes.

E com relação a estes, os clientes, a entrevistada diz ser a realidade também diferente do que se afirma pelo senso comum e por parte dos abolicionistas: muitos deles não apresentariam comportamento agressivo, havendo casos, não raros, de clientes fixos, que tratam a prostituta como se fosse sua esposa no momento em que estão juntos, conversando, trocando carinhos e carícias, além de ter relações sexuais contratadas.

Sobre a opção da Holanda quanto ao tratamento legal dado à atividade de prostituição, posiciona-se favoravelmente à ação, considerando-se que foram retiradas muitas mulheres da marginalidade, dando-lhes oportunidade de serem reconhecidas como uma trabalhadora normal, com todos seus direitos e deveres, por exemplo, de participar de um plano da previdência social. Porém, adverte que retirar um ofício da marginalidade em que se encontra, como é o caso da prostituição, constitui-se em um processo difícil, nem sempre aceito pelos próprios profissionais que dele sobrevivem, sendo essa a situação em Holanda, na qual muitas mulheres ainda se mantem fora da rede legal de prostituição. Mas para a entrevistada somente o fato de reconhecer a profissão como tal, oferecendo-lhe todos os direitos laborais devidos, mostra-se como um avanço na luta contra a marginalização e preconceito que sofrem, oferecendo respaldo legal para aquelas mulheres que optam por estarem inseridas nesse sistema legal de direitos. Uma crítica que realiza em relação à situação na Holanda é acerca do déficit com relação aos imigrantes, pois tais direitos laborais somente se estendem aos que estão legalmente no país e aos inseridos em movimentos sindicais. Para outros, aqueles que não têm permissão de residência, a situação continua precária, permanecendo essas pessoas na ilegalidade.

Sob a perspectiva da legalização da prostituição, HETAIRA é a organização mais ativista e com maior destaque político e na mídia atualmente na Espanha.

### 6.3 ANÁLISE DE CASO: SUÉCIA

A Suécia é referência europeia de país que, para elaborar toda a sua legislação acerca de prostituição, optou pela linha abolicionista com criminalização do cliente.

A lei que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1999, denominada “lei de compra de serviços sexuais” (SFS 1998:408), revogada em 2005 e substituída por reforma legislativa no Código Penal que ampliou os limites daquela lei, determina como ilegal a compra de serviços sexuais, deixando impune a oferta. Em outras palavras, além de todo entorno

mercantil e empresarial estar penalizado, a atividade do cliente, como consumidor de tais serviços, também o está. Somente a prostituta não é criminalizada sob sistema.

JACOBSON (2007), prostituta sueca e ativista política pelos direitos das mulheres que exercem prostituição, afirma que no início da década de 90, a mídia sueca, influenciada pelo governo, começa uma luta feroz contra a prostituição, mostrando à população como este mundo é nocivo tanto às mulheres que o realizam quanto à sociedade em geral, associando àquelas uma forte vitimização. Assim, o contexto de aprovação da referida lei foi permeado de ideias arcaicas acerca de sexualidade da mulher.

Também no contexto de discussão e aprovação da lei, diversos setores se manifestaram, entre eles, o das feministas que consideram ser a prostituição a forma mais clara de dominação patriarcal sobre as mulheres. (HEIM e SORIA, 2004)

O governo sueco afirmou que logo após a aprovação da referida lei de prostituição, esta diminuiu em 90% nas ruas (JACOBSON, 2007). Alguns estudos também indicam que a captação de jovens para a realização de atividade de prostituição diminuiu e que a demanda teria reduzido em 80% (CURIEL, 2011).

Porém, sem desconsiderar a extrema dificuldade relativa à obtenção de cifras confiáveis acerca de prostituição, JACOBSON (2007), afirma que possivelmente grande parte destas mulheres que agora já não podem trabalhar na cidade estão nas fronteiras do país, ou migraram em busca do mesmo tipo de trabalho. HEIM & SORIA (2004) afirmam também que, apesar da prostituição ter praticamente desaparecido das ruas, isso não significa que o fenômeno tenha desaparecido em Suécia, mas que após a aprovação da lei, outras formas de prostituição formaram-se, ocorrendo dentro de residências privadas, restaurantes, bares e clubes noturnos, de forma que muitas mulheres ainda trabalham nela, e muitos homens não são criminalizados.

Além disso, alerta-se para o fato de que, após a aprovação da lei, a violência contra estas mulheres aumentou, pois não tendo desaparecido o fenômeno social da cidade, a atividade se realiza fora do âmbito público, ou seja, muitas vezes essas mulheres dirigem-se aos apartamentos dos clientes, sem ter a oportunidade de conhecê-los previamente, deparando-se com uma situação de extrema vulnerabilidade. E vulnerabilidade não somente em relação aos clientes, mas em relação à figura do “chulo”, que oferece proteção em troca de dinheiro, dado que a atividade passou a habitar um mundo ainda mais submerso e invisível. (JACOBSON, 2007)

E tal situação se mantém a mesma atualmente. Segundo o periódico *El País*, de 02 de outubro de 2011<sup>44</sup>, desde que a lei entrou em vigor em Suécia, até este momento, foram 3.787 o número de pessoas detidas pela compra de serviços sexuais, aumentado as cifras com o passar dos anos. Porém, apesar do aumento no número de acusados pelo crime, alguns juízes resistem a aplicar tal penalidade, e muitos acabam somente pagando multas, livrando-se assim da pena de prisão. Nesta seara ainda vale a pena destacar algo curioso: a pena para aqueles que comprarem ou tentarem comprar serviços sexuais inclui, como já dito, desde pena de multa até pena privativa de liberdade de até um ano. É no mínimo estranho e contraditório que para um crime considerado uma grave violência dos homens contra as mulheres, configurando mesmo um atentado aos direitos humanos<sup>45</sup>, a penalização seja o pagamento de dinheiro ou reclusão de no máximo seis meses, punição esta menor que os máximos dois anos de reclusão previstos pelo código penal sueco para a prática de crime similar a figura do furto<sup>46</sup>.

Ainda segundo o periódico citado, a polícia sueca também detectou um número aproximado de 400 pessoas que ofereciam serviços sexuais pela internet em 2008, além de saber, apesar de não conseguir comprovar, que o delito de compra de tais serviços ocorre também por telefone, e dentro de ambientes privados, como descrito acima.

Também o tráfico de pessoas para este país não se esgotou, apenas reduziu, preferindo as redes criminosas outros países periféricos, mas não excluindo a Suécia por completo.

## 6.4 ANÁLISE DE CASO: HOLANDA

A Holanda é o exemplo paradigmático de Estado que optou pela legalização da atividade de prostituição. Outros existem que optaram por um caminho similar, como Alemanha e Austrália, porém, não obstante algumas diferenças entre estes sistemas e o holandês, estas não serão debatidas por não se tratar do foco desta análise.

---

<sup>44</sup>Notícia de El País. Disponível em: [http://elpais.com/diario/2011/10/02/sociedad/1317506402\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2011/10/02/sociedad/1317506402_850215.html), acesso em 06 de fevereiro de 2013.

<sup>45</sup> Plano de Ação contra a Prostituição e o Tráfico de Seres Humanos para Exploração Sexual do governo sueco. Disponível em: <http://www.government.se/content/1/c6/11/06/29/fcd261a4.pdf>. Acesso em 25 de Agosto de 2013.

<sup>46</sup> Código Penal Sueco vigente. Disponível em: <http://www.government.se/content/1/c6/02/77/77/cb79a8a3.pdf>. Acesso em: 25 de agosto de 2013.

Os debates acerca da legalização dos bordéis iniciam-se a partir da década de 80, juntamente com o nascimento e fortalecimento da segunda corrente do feminismo do século XX, o “feminismo radical”, que considera a prostituição como a forma mais clara de dominação masculina sobre as mulheres. Assim, inicia-se um debate entre feministas desta linha e algumas prostitutas que negam a vitimização que sobre elas é imposta, afirmando não se tratar a prostituição em si de exploração, pois, em suas palavras, tais mulheres receberiam dinheiro para oferecer algo que outras mulheres ofereceriam de graça. (ALTINK, 2007)

A questão é que em Holanda algumas feministas importantes apoiaram as demandas de tais prostitutas, percebendo que a divisão que a sociedade faz entre “boas mulheres” (“*las mujeres puras que se quedan en casa, madres asexuadas, las chicas ‘buenas’*”) e “más mulheres” (“*las putas que son las que salen del hogar, las que no hacen sexo para procriar, las que no valoran su virgindade, es decir, las chicas ‘malas’*”) é prejudicial a todas as mulheres, prostitutas ou não. Esse tema foi amplamente debatido nos primeiros congressos de prostitutas realizadas em Europa e posteriormente tomou corpo na legislação holandesa acerca do tema, que aborda não somente a organização espacial da atividade na cidade, mas também as condições de trabalho que devem ser respeitadas dentro e fora dos bordéis. (ALTINK, 2007)

Assim que em 1 de outubro de 2000, foi aprovada uma reforma do Código Penal, que despenaliza a exploração do trabalho sexual voluntário, aumentando, por outro lado, as penas relativas à prostituição forçada e de menores, e ao tráfico e exploração de pessoas. (HEIM e SORIA, 2004)

Com esta modificação legislativa como base, os governos locais devem formular suas regulamentações específicas sobre o tema, responsabilizando-se pelas licenças municipais para as casas de prostituição, definindo forma e locais para o exercício da atividade, não podendo, porém, proibi-la totalmente.

Quanto às licenças municipais, estas geralmente estabelecem requisitos relacionados à segurança, salubridade e condições de trabalho dentro dos estabelecimentos destinados à prostituição, além de estabelecer também a área geográfica onde podem fixar-se. Os estabelecimentos são fiscalizados pelo governo local, podendo ser fechados e ter cassadas suas licenças, caso se constate algum desrespeito a tais requisitos, além de ser possível a responsabilização criminal dos responsáveis, caso se constate a exploração e tráfico de pessoas. (HEIM e SORIA, 2004)

Quanto à prostituição de rua, também foi prevista a possibilidade dos municípios estabelecerem os locais e horários em que a atividade pode ocorrer de modo organizado e que não entre em choque com as áreas residenciais.

HEIM &SORIA (2004) destacam alguns elementos fundamentais da nova proteção dada aos chamados profissionais do sexo e que fazem com que a Holanda seja realmente a pioneira na defesa dos direitos fundamentais e da cidadania deste grupo social. Assim, por exemplo, encontra-se na referida legislação o direito a autodeterminação, ou seja, os próprios profissionais têm o direito a escolher quais serviços estão dispostas a fazer, podendo inclusive rechaçar clientes, além de outros direitos trabalhistas como acesso a pensões, subsídio em caso de desemprego, igualdade de tratamento no trabalho, sem discriminação ou exploração de qualquer natureza, além do direito à reunião para reivindicação de direitos.

Quanto às medidas de salubridade, estão inclusas as gerais, destinadas a qualquer outra atividade laboral, e as específicas, como entrega de preservativos. Ainda, as autoras destacam que se mostra

como uno de los rasgos más importantes y que sitúa el modelo holandés dentro del neoreglamentismo, la no obligatoriedad de los exámenes médicos periódicos para las prostitutas. Se entiende que esta medida constituiría una vulneración de los derechos fundamentales y que resulta mucho más efectivo el uso de medidas profilácticas. En este sentido, se han adoptado políticas de protección y promoción de la salud mediante la creación de centros médicos en los *red light districts*, donde las prostitutas y los clientes pueden acudir a someterse a revisiones. (HEIM e SORIA, 2004, p. 121)

Segundo ALTINK (2007), entre os objetivos da referida lei holandesa estão

mejorar y proteger la posición de los trabajadores sexuales, impedir la prostitución de personas indocumentadas y menores, y impedir la prostitución forzada (p. 110)

Como se nota, tal mudança legislativa trouxe a necessidade de adaptação dos proprietários dos estabelecimentos dedicados ao trabalho sexual que, a partir de então, deveriam atuar como empregadores ou empresários, submetendo-se às leis trabalhistas e aos requisitos das licenças municipais já citados. Diante disso, o maior sindicato do país decidiu prestar auxílio aos trabalhadores do sexo, formando-os delegados sindicais, além de auxiliar na negociação com os donos de bordéis citados acima.

Porém, apesar de todas as mudanças citadas, ainda se enfrentam muitos problemas em Holanda.

Primeiramente, muitas mulheres envolvidas com prostituição são imigrantes<sup>47</sup> sem permissão de residência, ou seja, por estarem ilegais no país, não são alcançadas pela proteção legal dada a atividade, já que não podem trabalhar nos estabelecimentos legais, permanecendo na mesma situação de desamparo presente em outros países. Afirma-se também que o resultado dessa legislação tem efeitos contraditórios já que, ao mesmo tempo que aumentou o número de pessoas que exercem prostituição no país, inclusive ligadas ao tráfico e exploração de pessoas, garante direitos laborais a estas pessoas (CURIEL, 2011).

Além disso, muitos dos proprietários de bordéis persuadem os profissionais do sexo a trabalharem como autônomos, não tendo assim benefícios próprios de uma pessoa empregada.

Também há a questão de que muitas trabalhadoras do sexo não querem registra-se na Fazenda e Previdência Social, pois assim não necessitam recolher impostos e perder o anonimato (há o receio de que não consigam outros empregos posteriormente, caso se declarem publicamente ‘prostitutas’) e continuam captando seus clientes através de meios alternativos ao legal. No tocante a essa dificuldade, CURIEL (2011) afirma, por exemplo, que nos cinco primeiros anos de tal legislação, somente uma prostituta pleiteou seu direito ao auxílio desemprego, apesar de ser este um direito garantido pela nova lei.

Porém, apesar da dificuldade aqui exposta para que tais direitos atinjam efetivamente este grupo de pessoas, defendemos que isso não deve ser motivo para que não se edite leis protegendo tal grupo social, ainda que, por ora, somente poucas pessoas sejam atendidas por ele. Após a entrada em vigor da referida legislação, ALTINK (2007) afirma que as trabalhadoras do sexo podem, por exemplo, introduzir seu dinheiro em banco, já que este se torna dinheiro ‘legal’.

Em relação aos bordéis, como já mencionado, mesmo diante da dificuldade anteriormente exposta, agora estes são fiscalizados pelos serviços sociais e inspeção de trabalho, sendo penalizados com um pesado imposto, fechamento da casa e possível

---

<sup>47</sup> Segundo uma publicação elaborada em 2012 pelo Ministério Holandês de Assuntos Exteriores, quando se revogou a proibição da exploração de atividade sexual em 2000, calcula-se que trabalhavam em prostituição cerca de 25.000 pessoas, sendo apenas um terço composto de pessoas de nacionalidade holandesa. E, além disso, não era possível estabelecer a cifra de trabalhadores do sexo ilegais. Recentemente, a mesma publicação afirma que o governo não possui números exatos acerca de quantas pessoas estão inseridas na atividade, mas sugere uma aparente diminuição no número de trabalhadores do sexo ilegais, devido à intensa fiscalização da Polícia e da Fazenda sobre os proprietários das casas dedicadas à prostituição. Documento em: [http://www.minbuza.nl/binaries/content/assets/minbuza/es/import/es/los\\_paises\\_bajos/sobre\\_los\\_paises\\_bajos/cuestiones\\_eticas/faq-prostitutie-pdf--spaans.pdf-2012.pdf](http://www.minbuza.nl/binaries/content/assets/minbuza/es/import/es/los_paises_bajos/sobre_los_paises_bajos/cuestiones_eticas/faq-prostitutie-pdf--spaans.pdf-2012.pdf) (acesso em 08 de fevereiro de 2013).

acusação criminal caso seja percebido algum tipo de controle demasiado e exploração sobre os trabalhadores do sexo autônomos do local. Além disso, a Administração fica responsável por fiscalizar a real relação laboral entre proprietário e profissional do sexo, averiguando, dessa forma, a existência de relações fictícias, no caso de haver subordinação do trabalhador, registrado como autônomo, ao proprietário.

Com a legalização da prostituição, tais mulheres não necessitam obrigatoriamente de intermediários na realização dos serviços, já que podem ser encontradas pessoal e diretamente por seus clientes, o que favorece a ocorrência de uma maior autonomia para a realização do trabalho, estando mais frequentemente livres da exploração de redes criminosas. Podem também denunciar clientes violentos diretamente à Polícia, o que também dispensa tais intermediários que as “protejam”.

Em relação ao tráfico, com a legalização apresentam-se alternativas possivelmente mais efetivas para prevenir o problema, pois tais criminosos encontram maior dificuldades em convencer e controlar tais mulheres, já que, de forma legal, elas possuem direitos laborais e sociais perante o Estado, estando aberta a possibilidade de não pertencerem mais ao submundo da prostituição. (ALTINK, 2007)

Em 2012, o Ministério Holandês das Relações Exteriores esclarece que foram realizadas duas avaliações, em 2002 e em 2007, acerca de prostituição. Segundo o relatório, foi constatado que, apesar da significativa melhora das condições existentes no setor, ainda ocorrem muitos abusos relacionados ao tráfico e exploração de pessoas para fins sexuais, inclusive de crianças e adolescentes<sup>48</sup>.

Devido a tal contexto e à percepção de que ainda há muito trabalho a ser feito, espera-se entrar em vigor em 2013 uma nova lei acerca da regulação da prostituição e de intensificação da luta contra os abusos no ramo do sexo (*Wet voorstel regulering prostitutie em bestrijding misstanden seksbranche*). O projeto de lei trata-se de uma regulação nacional específica acerca do tema, já que a legislação atual é proveniente apenas de uma modificação do Código Penal.

Pela legislação atual, fica a cargo dos municípios estabelecer a política relativa à prostituição, podendo ou não estabelecer uma política de concessão de licenças aos locais dedicados à atividade. Com a nova lei, o estabelecimento de tal política será obrigatório, unificando assim o tratamento dado a atividade, nacionalmente.

---

<sup>48</sup> Vide publicação do Ministério Holandês de Relações Exteriores pelo link: [http://www.minbuza.nl/binaries/content/assets/minbuza/es/import/es/los\\_paises\\_bajos/sobre\\_los\\_paises\\_bajos/cuestiones\\_eticas/faq-prostitutie-pdf--spaans.pdf-2012.pdf](http://www.minbuza.nl/binaries/content/assets/minbuza/es/import/es/los_paises_bajos/sobre_los_paises_bajos/cuestiones_eticas/faq-prostitutie-pdf--spaans.pdf-2012.pdf). Acesso em: 10 de janeiro de 2013.

Também haverá com a nova lei a obrigação dos profissionais do sexo de fazerem parte de um registro nacional, estando, entretanto, seus dados pessoais sigilosamente guardados e com acesso restrito a instâncias competentes. Em caso de compra de serviços sexuais sem licença ou sem estar o profissional registrado, submete-se o cliente a sanção penal, assim como o próprio profissional, que não obedeça a essas condições.

Além dos aspectos já citados, a nova lei pretende reforçar a luta contra o tráfico de pessoas e a exploração de crianças e adolescentes através de uma política que, diferenciando serviços sexuais legais de atividades criminosas e dando mais direitos ao grupo que se encontra legalmente na atividade, proporciona maior visibilidade às atividades ilícitas, podendo a luta governamental ser melhor direcionada a esse problema.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preocupação com o tema ‘prostituição’ na Europa é recorrente, estando o Judiciário, Legislativo, Executivo, senso comum e Academia sempre envolvidos com a questão, debatendo, propondo soluções ou fazendo críticas às concepções sobre o tema.

Além da existência dos “moralismos” e da desigualdade entre os gêneros, que representam ainda uma barreira ao desenvolvimento e expressão da sexualidade feminina, algumas das razões desta preocupação generalizada pelo tema ‘prostituição’, referem-se ao que é considerado um problema social, como é o caso da imigração ilegal, e também às questões que efetivamente traduzem problemas graves que devem ser enfrentados como a pobreza, a violência, o tráfico de pessoas e a exploração sexual de adultos e crianças.

Os Estados europeus participam deste debate e propõem soluções, através da efetivação de políticas públicas e modificações na legislação. Com relação a estes mecanismos jurídicos e políticas públicas destinadas às mulheres prostitutas na União Europeia e, especificamente, na Espanha, concluímos que, apesar de existirem, não significam uma efetiva proteção social a este grupo de mulheres.

A depender do movimento feminista que influencia a atividade estatal com relação ao tema de prostituição, nos sentido abolicionista ou pró-direitos, ou talvez nenhum destes, mas de um posicionamento regulamentarista do governo, políticas públicas idealizadas e implementadas podem significar pontos-de-vista completamente distintos sobre o que significa prostituição, a condição da mulher prostituta, assim como podem gerar consequências desastrosas ou não à garantia de direitos às prostitutas mulheres.

Com a presente investigação, que logrou focar na realidade espanhola, concluímos que, apesar de todos os esforços no sentido de erradicar a prostituição da Espanha, as iniciativas no plano de políticas públicas têm segregado cada vez mais esse grupo de mulheres, pelo fato do governo espanhol estar se declarando cada vez mais abolicionista, e assim as mantém em um contexto de preconceito e intolerância. Tais políticas não buscam trabalhar com a prostituta enquanto pessoa autônoma e com capacidade de decisão, mas partem de pressupostos, no nosso entender, equivocados e muitas vezes preconceituosos no sentido de que

toda prostituta está com a capacidade de autodeterminação diminuída, sendo a própria iniciativa em “comercializar” o próprio corpo um sinal desta incapacidade.

Dessa forma, o vácuo entre sociedade e prostitutas torna-se cada vez mais intangível, fazendo com que haja um maior distanciamento entre as políticas públicas implementadas e a real necessidade das mulheres adultas que trabalham livremente com a atividade.

Por fim, no tocante aos movimentos de mulheres existentes na Espanha e sua relação com a abordagem jurídica e política estatal do tema ‘prostituição’, percebemos a influência apenas sutil destes movimentos durante muito tempo na história do país, perdurando tal situação até aproximadamente o início do século XXI. Os debates relativos à igualdade entre os gêneros, ainda que já inseridos no seio dos movimentos feministas, não conseguiam penetrar as instâncias políticas oficiais. E atribuímos isso a pouca expressão que tinha na sociedade estes movimentos e instituições para igualdade entre os gêneros, dado o reduzido número de mulheres envolvidas nas lutas específicas dos atores coletivos, a relativa dificuldade para se introduzir debates externos em âmbito parlamentar, além da pouca importância dada ao tema ‘prostituição’ no cerne dos debates dessas organizações feministas e pela opinião pública.

Os movimentos de mulheres têm grande importância para a sociedade, não somente porque influenciam a formulação e efetivação de políticas públicas, mas porque, principalmente, possuem a capacidade de introduzir as referências de gênero nos debates sociais e políticos, provocando, dessa forma, mudanças sociais concretas. A equidade de gêneros é facilmente impactada se prescindir de tais referências.

Porém, tal permeabilidade do tema nos tecidos político, jurídico e legislativo não foi visualizada na Espanha até o início do século XXI no tocante à discussão oficial sobre prostituição.

E esta atividade, a prostituição, configura-se como um tema altamente complexo, pois se para alguns é a maior representação de exploração e submissão da mulher, para outros, pode-se tratar de atividade livremente escolhida, de maneira não forçada ou forçosa, além de ser uma forma de liberalização da mulher, em termos sexuais e laborais.

A responsabilidade no estudo deste fato social através do que propusemos neste trabalho, incluindo os estudos da história da prostituição de uma localidade (no caso, espanhola), dos conceitos referentes ao tema, dos discursos relativos ao tratamento jurídico da questão, assim como dos efeitos de determinadas políticas públicas sobre o exercício da cidadania e da aquisição de direitos pelas prostitutas mulheres, pode

significar um passo importante para retirar de nossos olhos esse véu persistente acerca da realidade da prostituição, que não nos permite enxergar dignidade e autodeterminação nas mulheres que realizam essa atividade.

Contextualizando com o exemplo da brasileira Gabriela Leite, que no início da década de 70 decidiu abandonar o curso de filosofia da Universidade de São Paulo para trabalhar como prostituta aos 22 anos, quando ao se pronunciar sobre o tema expressou-se simbolicamente ao afirmar-se “filha, mãe, avó e PUTA”<sup>49</sup>.

Não nos esqueçamos nunca: as prostitutas são, acima de tudo, MULHERES.

---

<sup>49</sup> Nome do livro autobiográfico de Gabriela Leite. Ver: LEITE, G. Filha, mãe, avó e puta: a história de uma mulher que decidiu ser prostituta. Rio: Objetiva, 2009.



## REFERÊNCIAS

ABARCA, N. G. H.; JIMÉNEZ, G. G. M. **Reflexión sobre el tema de la prostitución a la luz de los derechos humanos**, 01 fevereiro 2012. Disponível em: <<http://mujeresalcien.com/2012/02/01/reflexion-sobre-el-tema-de-la-prostitucion-a-la-luz-de-los-derechos-humanos/>>. Acesso em: 10 janeiro 2013.

ABREU, M. L. M. **Prostitución, feminismos y derecho penal**. Granada: Comares, 2009.

ALTINK, S. Holanda. Burdeles legales. In: BRIZ, M.; GARAIZABAL, C.; (COORDS.) **Prostitución a debate: por los derechos de las prostitutas**. Madrid: Talasa Ediciones, 2007. p. 107-112.

ASTELARRA, J. **Veinte años de políticas de igualdad. Feminismos**. 1º. ed. Madrid: Ediciones Cátedra, 2005.

BARCELONA. AYUNTAMIENTO DE BARCELONA. Disponível em: [https://w110.bcn.cat/portal/site/Ajuntament/menuitem.0af6dcf550d619e1f747f747a2ef8a0c/?vgnextoid=9a6075f237449310VgnVCM10000072fea8c0RCRD&vgnnextchannel=49ea2abc5e8aa210VgnVCM10000074fea8c0RCRD&vgnnextfmt=formatDetall&lang=es\\_ES](https://w110.bcn.cat/portal/site/Ajuntament/menuitem.0af6dcf550d619e1f747f747a2ef8a0c/?vgnextoid=9a6075f237449310VgnVCM10000072fea8c0RCRD&vgnnextchannel=49ea2abc5e8aa210VgnVCM10000074fea8c0RCRD&vgnnextfmt=formatDetall&lang=es_ES). Acesso: 31 de julho de 2013.

CARITAS DE MADRID WEBSITE. Disponível em: <http://www.caritasmadrid.org/sites/default/files/Plan%20de%20Actuacion%202012%20web.pdf>. Acesso: 01 de setembro de 2013.

COLECTIVO HETAIRA WEBSITE. Disponível em: <http://www.colectivohetaira.org/web/>. Acesso em: 05 de dezembro de 2012.

CURIEL, P. B. **Las miserias del sexo. Prostitución y Políticas Públicas**. Madrid: Catarata, 2011.

EL PAÍS. Médicos del Mundo y Caritas critican la nueva ordenanza de prostitución. Disponível em:

[http://ccaa.elpais.com/ccaa/2013/04/24/valencia/1366828447\\_322429.html](http://ccaa.elpais.com/ccaa/2013/04/24/valencia/1366828447_322429.html). Acceso: 31 de julio de 2013.

EL PAÍS. Barcelona impulsa la prohibición total de la prostitución callejera. Disponible em: [http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/03/21/catalunya/1332327832\\_021335.html](http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/03/21/catalunya/1332327832_021335.html). Acceso: 31 de julio de 2013.

EL PAÍS. Suécia acorrala a los clientes de la prostitución, 2 de outubro de 2011. Disponible em: [http://elpais.com/diario/2011/10/02/sociedad/1317506402\\_850215.html](http://elpais.com/diario/2011/10/02/sociedad/1317506402_850215.html), acceso em 06 de fevereiro de 2013.

EL PAÍS. La síndica de Barcelona denuncia que la ordenanza “oculta” la prostitución. Disponible em: [http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/07/12/catalunya/1342086033\\_551306.html](http://ccaa.elpais.com/ccaa/2012/07/12/catalunya/1342086033_551306.html). Acceso em 31 de julio de 2013

ESPAÑA. INSTITUTO DE LA MUJER WEBITE. Disponible em: <http://www.inmujer.gob.es/elInstituto/conocenos/home.htm>. Acceso em 10 de janeiro de 2013.

FERNÁNDEZ, C. V. La política de la prostitución: el papel del movimiento de mujeres y los organismos de igualdad en España. **Reis. Revista Española de Investigaciones Sociológicas**, n. 105, Madrid, p. 103-132, 2004.

FRASER, N. **Iustitia Interrupta: Reflexiones críticas desde la posición "postsocialista"**. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes. Facultad de Derecho, 1997.

GARCÍA, P. L. Apuntes sobre la evaluación normativa internacional em materia de trata de personas con fines de exploración sexual. In: (COORD), R. S. C. **Prostitución y Trata. Marco Jurídico y Regimén de Derechos**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2007. p. 307-324.

GOMARIZ, M. J. B. **Una aproximación social a las prostitutas**. Congreso internacional. Las ciudades y las prostitución. Madrid: Área de Gobierno de Empleo y Servicios a la Ciudadanía, Dirección General de Igualdad de Oportunidades y Ayuntamiento de Madrid. 2004. p. 183-192.

GREGORY, J. **El papel de las ONG en el apoyo a las mujeres en prostitución.** Congreso internacional. Las ciudades y la prostitución. Madrid: Área de Gobierno de Empleo y Servicios a la Ciudadanía, Dirección General de Igualdad de Oportunidades y Ayuntamiento de Madrid. 2004. p. 139-142.

HEIM, D. La prostitución a debate. El abolicionismo desde la perspectiva de la defensa de los derechos de las trabajadoras sexuales. **Nueva doctrina penal nº2**, p. 441-467, 2006.

HEIM, D. Prostitución y Derechos Humanos. **Cuadernos Electrónicos de Filosofía del Derecho**, Barcelona, p. 234-251, 2011.

HEIM, D.; SORIA, N. M. Prostitución y políticas públicas: análisis y perspectivas de un conflicto histórico. Especial referencia a la situación en los Países Bajos y Suecia. **Revista Catalana de Seguretat Pública**, n. 15, Cataluña, p. 115-125, 2004.

HOLANDA, Ministério Holandês de Relações Exteriores. **Q & A Prostitución 2012 - perguntas y respuestas acerca de la política holandesa sobre la prostitución.** [S.l.]. 2012. Disponible em: [http://www.minbuza.nl/binaries/content/assets/minbuza/es/import/es/los\\_paises\\_bajos/sobre\\_los\\_paises\\_bajos/cuestiones\\_eticas/faq-prostitutie-pdf--spaans.pdf-2012.pdf](http://www.minbuza.nl/binaries/content/assets/minbuza/es/import/es/los_paises_bajos/sobre_los_paises_bajos/cuestiones_eticas/faq-prostitutie-pdf--spaans.pdf-2012.pdf). Acceso: 08 de fevereiro de 2013.

INDOORS PROJECT WEBSITE. Disponible em: [http://www.indoors-project.eu/documents/Indoor\\_Sex\\_Work-Indoors\\_1.pdf](http://www.indoors-project.eu/documents/Indoor_Sex_Work-Indoors_1.pdf). Acceso em: 10 de dezembro de 2012.

JACOBSON, P. Suecia. El malo de la película. In: BRIZ, M.; GARAIZABAL, C.; (COORDS.) **La prostitución a debate: por los derechos de las prostitutas.** Madrid: Talasa Ediciones, 2007. p. 113-116.

LAZO, G. N. **La reglamentación de la prostitución en el Estado Español. Genealogía Jurídico-feminista de los discursos sobre prostitución y sexualidad.** Universitat de Barcelona. Barcelona. 2007.

MARTÍNEZ, F. R. La prostitución ante el derecho: problemas y perspectivas. **Nuevas. Políticas Públicas. Anuario multidisciplinar para la modernización de las Administraciones Públicas**, v. n. 2, p. 97-119, 2006.

MAYORCA, C. Articulaciones de la exclusión: la política de atención a prostitutas inmigrantes en Madrid. **Si Somos Americanos**, v. 12, n. 1, p. 49-74, 2012.

OLIVER, B. H. La prostitución, a debate en España. **Documentación Social**, v. n°144, p. 75-90, 2007.

OLIVER, B. H. Abolir o legalizar la prostitución? **Razón y Fe: Revista Hispanoamericana de Cultura.** , v. Tomo 261, n°1337 , p. 189-200, 2010.

PRECIOSO, M. L. Debate feminista: teorías, prácticas y realidades. In: CRISTOBÁL, R. S. **Prostitución y Trata: Marco Jurídico y Régimen de Derechos.** Valencia : Tirant lo Blanch, 2007. p. 87-116.

RODRIGUEZ-ARMAS, M. L. Constitución española, Estado Social y Derechos de las Mujeres que ejercen la prostitución. **Feminismo/s 12**, Madrid, p. 253-270, 2008.

SANCHIS, E. Prostitución voluntaria o forzada. Una contribución al debate. **Papers. Revista de Sociología**, Valencia, v. 96, n.3, p. 915-936, 2011.

SEVILLA. AYUNTAMIENTO DE SEVILLA. **Ayuntamiento de Sevilla.** Disponible em: <<http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/plan-integral-contra-la-prostitucion>>. Acceso em: 12 janeiro 2013.

SEVILLA. **Programa Marco de Atención Integral a Víctimas en Situación o Riesgo de Trata, Prostitución y otras Formas de Explotación Sexual.** Disponible em: <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/puntos-de-informacion-a-la-mujer-pim/programa-marco-atenc-integral-a-victimas>. Acceso em 15 de agosto de 2013.

SEVILLA. **Guía Informativa sobre derechos y recursos para mujeres em prostitución.** Disponible em <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/plan-integral-contra-la-prostitucion>. Acceso em 10 de janeiro de 2013.

SEVILLA. **Plan de Acción Integral para promover la erradicación de la trata, la prostitución y otras formas de explotación sexual.** Disponível em: <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/plan-integral-contra-la-prostitucion>. Acesso em: 10 de janeiro de 2013.

SEVILLA. **Plan de Acción integral para promover la erradicación de la trata, la prostitución y otras formas de explotación sexual – Informe de Acciones desarrolladas:** Enero de 2012 - Junio de 2012. Disponível em: <http://www.sevilla.org/ayuntamiento/areas/area-de-familia-asuntos-sociales-y-zonas-de-especial-actuacion/a-mujer/plan-integral-contra-la-prostitucion/informe-evaluacion-junio-2012>. Acesso em: 15 de agosto de 2013.

SUÉCIA. **Plano de Ação contra a Prostituição e o Tráfico de Seres Humanos para Exploração Sexual do governo sueco.** Disponível em: <http://www.government.se/content/1/c6/11/06/29/fcd261a4.pdf>. Acesso em 25 de Agosto de 2013.

SUÉCIA. **Código Penal DE 1999.** Disponível em: <http://www.government.se/content/1/c6/02/77/77/cb79a8a3.pdf>. Acesso em: 25 de agosto de 2013.

VALENCIA. AYUNTAMIENTO DE VALENCIA. Disponível em: [http://www.valencia.es/valencia/noticias/NOTICIA\\_028589?lang=1&seccion=5&nivel=5\\_2\\_2&temId=2](http://www.valencia.es/valencia/noticias/NOTICIA_028589?lang=1&seccion=5&nivel=5_2_2&temId=2). Acesso em 31 de julho de 2013

VERA, M. M. R.; CASTRO, M. T. D.; MIURA, A. **Experiencias de políticas locales en España.** Congreso Internacional. Las ciudades y la Prostitución. Madrid: Área de Gobierno de Empleo y Servicios a la Ciudadanía, Dirección General de Igualdad de Oportunidades y Ayuntamiento de Madrid. 2004. p. 79-84.